

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19° DA REPUBLICA — N. 282

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 3 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official»:

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

aos funcionarios estaduais e municipais que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.788, que publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directorias Geral de Obras e Viação — Repartição Geral dos Telegraphos.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.788—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1907

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1° do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Comunico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 1.788, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal—Satisfazendo a requisição do Senado constante da vossa mensagem n. 114, de 28 do mez proximo findo, relativamente á pretensão de D. Ernestina de Barros Sant'Anna, que solicita relevação da pena em que incorreu seu finado marido João Gustavo de Santa Anna, para o fim de haver o montepio que o mesmo instituiu, tenho a informar-vos:

O ex-2° excripturario da extincta Thesouraria de Goyaz João Gustavo de Santa Anna, exonerado a seu pedido do cargo que occupava, obteve permissão para continuar a concorrer com a quota para o montepio, de accordo com o art. 20 do decreto n. 492 A, de 31 de outubro de 1890.

O dispositivo legal citado concede a alludida faculdade, sob a condição de fazer o empregado o recolhimento da contribuição dentro sempre do prazo de 60 dias, sob pena de perda dos seus direitos, e o Thesouro Federal verificou que as contribuições de julho a dezembro de 1901, as do anno de 1904 e do de 1906 foram feitas fora daquelle prazo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 55—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas pelo Senado na mensagem transmitida com o officio de V. Ex. n. 406, de 28 de outubro ultimo, sobre o requerimento de D. Ernestina de Barros Sant'Anna.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a promover a fundação de um Banco Central Agricola, destinado a fornecer á lavoura auxilios de capitães e de credito, de accordo com as disposições que estabelece, inclusos vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 71—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica referente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a promover a fundação de um Banco Central Agricola, destinado a fornecer á lavoura auxilios de capitães e de credito.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O nome do capitão da 4ª companhia do 18° batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, que foi mandado aggregar ao respectivo corpo por decreto de 23 de mez findo, é João de Souza Figueira, e não João de Souza Figueiredo, como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de novembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito hespanhol Antonio Sauromá e o portuguez José Fernandes Leal, residentes nesta cidade.

—Foram concedidos ao Dr. João Antonio Coqueiro, director do Gymnasio Nacional, 15 dias de licença para tratar de sua saúde.

—Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Musica, á vista das informações constantes do officio n. 188, de 22 do corrente mez, não só que foi permittido ao professor desse instituto Ricardo Rovada passar o periodo das férias no estrangeiro, como também ás ex-alumnas Leonor Granjo e Jandira Costa concorrer aos premios na proxima época, na conformidade do regulamento de 1904 pelo qual estudaram e concluíram seus cursos; outrosim, que fica autorizado a admittir a exame final do violino, nos termos do citado regulamento, o alumno Adalberto de Carvalho;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato Aquino, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 332, n. 7, do Codigo de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento como alumno gratuito, na primeira vaga que se der, Durval Riegel Barbosa Guimarães, satisfaitas as exigencias regulamentares.

Dia 23

#### Requerimento despachado

Pacifico Lopes de Siqueira, pharmaceutico diplomado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando já ter feito no curso de pharmacia o exame de materia medica, pharmacologia e arte de formular e pedindo dispensa de repetil-o no 3º anno do curso medico, do qual é alumno. — Indeferido; no 3º anno do curso medico é exigido o exame de arte de formular, e esta disciplina não é estudada, nem seu exame é prestado no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme tem informado o respectivo director e o lente da cadeira de pharmacologia e materia medica.

Expediente de 29 de novembro de 1907

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Antonio Teixeira e Manoel d'Agonia da Silva, residentes nesta cidade.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco a pagar, por conta do deposito que, de accordo com o art. 366, paragrafo unico, do Codigo de Ensino, é obrigado a fazer o director da Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, a gratificação que compete ao engenheiro Belmino Corrêa de Araujo como delegado fiscal do Governo da União junto á alludida escola, a contar de 28 de outubro ultimo. — Deu-se conhecimento ao engenheiro Belmino Corrêa de Araujo.

#### Requerimento despachado

Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo o acrescimo de vencimentos a que se julga com direito por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio. — Indeferido; o requerente não conta ainda o tempo de serviço a que allude no seu requerimento.

Expediente de 29 de novembro de 1907

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 700\$, obras executadas no edificio da delegacia do 2º districto policial.

De 2:080\$, alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde em outubro findo;

De 100\$, aluguel das salas destinadas ás sessões da junta correccional e audiencias do juizo da 15ª Pretoria, relativo aos mezes de setembro e outubro do corrente anno;

De 98\$250, objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial em outubro findo;

De 8\$880, indemnização ao porteiro da Junta Commercial por despesas por elle pagas em outubro ultimo;

De 1:333\$250, fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Museu Nacional;

De 18\$, fornecimentos feitos ao laboratorio de biologia do Museu Nacional em outubro ultimo;

De 8:405\$515, fornecimentos feitos para a construção de um deposito de menores na Casa de Detenção;

De 807\$600, fornecimentos feitos para o escriptorio de obras deste ministerio;

De 413\$, trabalhos executados na delegacia do 2º districto policial em novembro findo;

De 750\$, ajuda de custo a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira na qualidade de Senador pelo Estado do Maranhão;

De 1:410\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em outubro ultimo;

De 3:061\$450, indemnização ao engenheiro das obras deste ministerio por ter pago os operarios que trabalharam nas obras do edificio do Museu Nacional durante o mez de outubro findo.

Expediente de 30 de novembro de 1907

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade ás justicas da França, a requerimento do Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, para citação de D. Maria Januaria de Barros Pires e seu marido.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 27 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Leorne Herlster Menezes do logar de ajudante interino e em commissão do director do 3º districto sanitario marítimo e nomeado para o referido cargo o Dr. Silvino Alvés de Gouvêa Nobrega.

Expediente de 30 de novembro de 1907

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario, dos officios ns. 236 e 237, de 18 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 1.568, de 28 do corrente;

Ao consul do Brazil em Buenos Aires, do officio de 21 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquellé estabelecimento as amostras que foram apprehendidas na fabrica de bebidas de Lima Porto & Comp., á rua de S. José n. 48.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, que foram remetidas para Corityba duas caixas contendo 100 vidros de soro anti-pestoso, afim de evitar-se a propagação da peste bubonica na colonia militar junto á Foz do Iguassú e em outros pontos da fronteira paranaense:

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 2 ao dia 7 do mez proximo futuro, nos seguintes pontos: dia 2, rua de Santa Anna; dia 3, continuação dessa rua; dia 4, rua Marechal Floriano; dia 5, continuação dessa rua; dia 6, idem idem; dia 7, idem idem.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da secção demographica, da fiscalização das pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Laboratorio Bacteriologico da engenharia sanitaria, do Hospital de S. Sebastião, do serviço do porto, do serviço de terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina; a folhas, relacionadas, na importancia de 1:000\$, para pagamento dos serventes desta directoria e do Laboratorio Bacteriologico, relativas ao mesmo mez, e a folha, na importancia de 1:149\$999, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os funcionarios nella mencionados, relativa ao mesmo mez;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, as primeiras vias dos supra-mencionados attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validez de Thomaz Ignacio de Souza Guimarães;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem de Raul Ignacio de Andrade.

#### Requerimentos despachados

Tabio Tancredi (1º districto). — Deferido. Jeremias C. Brandão (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José Martins Ferreira (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel da Silva Leitão (1º districto). — Deferido.

Ferdinando da Silveira (1º districto). — Deferido.

Zulmira dos Santos L. Andipa (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Ladislão Dias da Cunha (1º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Alvaro de Lemos Torres (2º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Maria Ferreira de Pinho (3º districto). — Queira provar o que allega.

Corrêa de Rezende & Comp. (3º districto). — Deferido.

Joaquim Estandião de Brito (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Vieira Nunes (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Narciso F. da Silva Neves (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Alberto Laranja & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Narciso F. da Silva Neves (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Paschoal Steffe (6º districto). — Serão concedidos mais 30 dias.

Amelia Ferreira de Moraes (6º districto). — Serão relevadas as multas relativas aos prelios n. 65, 67 e 69. Não pôde ser attendida quanto ao de n. 63.

Recha, Pinto & Comp. (6º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Anna Maria Barbosa (7º districto). — O pavimento terreo não pôde ser habitado.

Albertina Proença Moreira (7º districto). — Queira apresentar a licença para obras.

Amelia J. Gomes Carqueija (7º districto). — Queira provar o que allega.

Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Camillo de Oliveira (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Antonio Rosas (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alexandre Duarte da Cunha (7º districto). — A medida fica a iada.

Julia Guimarães Garcez Palha (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ambrosina Nunes de Mattos (9º districto). — Certifique-se.

João de Souza Vieira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Maria de Pinho (9º districto). — Certifique-se.

Poreina Freitas Braga (9º districto). — Será relevada a multa.

Cicero G. Gil Pimentel. — Queira submeter-se á inspecção de saude.

Santos & Santos. — Certifique-se.

Arthur Manoel da Paixão. — Certifique-se.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Cornelio de Souza Lima, pedindo autorização para prestar, em dinheiro, a fiança a que é obrigado para o arrendamento do predio n. 38 da rua General Canabarro. — Aceito a fiança e o dinheiro, que arbitro em 3:000\$. No termo a lavrar-se consigne-se a clausula seguinte: «Pela falta de pagamento durante tres mezes seguidos, fica a Fazenda Nacional com o direito de rescindir o contracto sem indemnização alguma; descontando-se da fiança a importancia correspondente ao pagamento atrazado.» Reduzo a tres o prazo de nove annos para o arrendamento e restitua-se o documento de fls. 16.

Madre Paulina, directora do Asylo de Orphãos Desvalidos de Nossa Senhora da Conceição, em Pelotas, pedindo isenção de direitos para uma imagem do Sagrado Coração de Jesus e outras. — Não tendo o Governo a facultade de conceder isenção de direitos aduaneiros, fora dos casos expressamente mencionados em lei, indeferido.

Alberto Lamartine Teixeira e outros, chefe e empregados da turma de prophylaxia da febre amarella, pedindo restituição de sellos. — Indeferido.

D. Joanna Felicidade de Souza, pedindo rectificação do lançamento do imposto de consumo de agua do predio n. 30 da rua Caminho dos Pilares. — Dirija-se a Recebedoria do Rio de Janeiro.

D. Luiza Rosa Meirelles, inventariante dos bens do seu finado marido Manoel Alves Meirelles, pedindo restituição de imposto demais pago, de transmissão de herança. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nobrega, Saldanha & Comp., pedindo uma certidão relativa a um levantamento do cofre de depositos, da Recebedoria, certidão essa que allega já foi requerida ao director daquella repartição e recusada. — Indeferido.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 30 de novembro de 1907

Sr. procurador da Republica no Distrito Federal:

N. 239—Em resposta ao officio n. 206, de 13 do corrente mez, em que solicitaes informações que habitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta por Frederico Carlos da Cunha Junior, como consta da contra-fé que veio anexa ao mesmo officio, declaro-vos que a nomeação do autor não pôde por forma alguma ser considerada como uma reintegração, conforme se evidencia da exposição feita por este ministerio ao Sr. Presidente da Republica e publicada no *Diario Official*, de 8 de junho de 1905, visto que a sua exclusão temporaria do quadro de Fazenda foi uma pena e, não tendo concorrido para o montepio, nem provado impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, como lhe permittiam os arts. 19 e 17, paragrapho unico, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, perdeu o direito ao mesmo montepio.

—Sr. 1º procurador seccional da Republica:

N. 240—Tendo o Dr. Bento Maria da Costa, na qualidade de seu credor, proposto pelo juizo da 3ª vara commercial desta Capital, conforme consta do officio n. 192, de 21 do corrente, uma acção rescisoria contra a Companhia União Sorocaba e Ituaana, em liquidação forçada, affim de ser annullado o accordão das camaras reunidas da Corte de Appellação, de 2 de maio do anno proximo passado, que declarou João Pinto Ferreira Leite e o Banco Brazil e Norte America credores da mesma companhia, disse vos dou conhecimento, para os devidos effectos.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 167—Communico a V. Ex. que, em 4 do corrente mez, foi lavrada, em notas do tabellião interino A. Tupinambá, do 10º officio, a escriptura de compra a Virgilio de Oliveira Gomes Brandão e sua mulher, do terreno desmembrado do do predio n. 53 da rua Senador Dantas e dominio util de outro situado no morro de Santo Antonio; ficando satisfeita a requisição desse ministerio em avisos ns. 1.285 e 1.351, de 5 e 13 de agosto, e 1.726, de 28 de setembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 139—Em resposta ao aviso n. 1.810, de 24 de outubro proximo findo em que V. Ex. requisita a remessa a esse Ministerio, de duas apolices da divida publica, pertencentes ao 2º tenente, official de Fazenda, Antonio Galvão da Fontoura, e por este depositadas na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, em garantia de suas contas na Escola de Aprendizos Marinheiros do mesmo Estado, visto achar-se extinta a mesma fiança, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, uma vez que as ditas apolices foram dadas como fiança, só poderão ser entregues mediante autorização do Tribunal de Contas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 30 de novembro de 1907

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 355—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que nesta data foram entregues ao ex-corretor de mercadorias da praça do Rio de Janeiro, Carlos de Suckow Joppart, as apolices da Divida Publica uniformizadas, do ns. 205.637 a 205.641, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do mesmo ex-corretor, visto ter cessado sua responsabilidade no dito cargo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 133—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 6 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, por escriptura de 4 do corrente mez, lavrada, em notas do tabellião interino do 10º officio, A. Tupinambá, foram adquiridos pela Fazenda Nacional, de Virgilio de Oliveira Gomes Brandão e sua mulher, o terreno desmembrado do do predio n. 53 da rua Senador Dantas e o dominio util de outro, situado no morro de Santo Antonio.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 72—Declaro-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 119, de 11 de outubro proximo findo, de accordo com a informação prestada pela directoria geral da Imprensa Nacional, em officio n. 1.617, de 9 deste mesmo mez, que, por não existir actualmente impresso em avulso o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, deixa de ser satisfeita a solicitação constante do vosso citado officio com relação á remessa a essa Camara de um exemplar do alludido decreto.

—  
Dia 2 de dezembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 985—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, em officio n. 1.033, de 28 de novembro proximo findo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, nessa alfandega, nos termos do art. 3º, alinea 12, n. 13, da vigente lei orçamentaria da receita, de um volume com a marca— Prefeitura — Rio, n. 9.260, contendo uma burra de ferro (cofre de segurança), embarcado em New-York no vapor allemão *Gunther*, com destino á Thesouraria Municipal.

N. 986—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, em officio n. 657 S/B, de 29 de novembro ultimo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na vigente lei orçamentaria da receita, de 3 caldeiras locomoveis e seus pertences, embarcadas no vapor *Colonia*, destinado aos serviços de calçamento da cidade.

N. 987—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, em officio n. 655 I/B, de 28 de novembro findo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, na forma das disposições legais em vigor, de 329 volumes, contendo artigos e con-

ductores electricos, embarcados no vapor allemão *Gunther* e destinados á iluminação do Paço Municipal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 356— Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, incluso vos remetto, em original, a petição em que D. Idalina Faria de Azeredo, na qualidade de procuradora de seu marido, o capitão de corveta Ayrgio Antero de Azeredo, conforme procuração junta a fls. 3 do respectivo processo, allegando impossibilidade de obter dessa repartição, á vista do disposto no artigo 5º do regulamento anexo ao decreto n. 9.370, de 15 de fevereiro de 1885, certidão que prove que as apolices ns. 69.946 a 69.965, uniformizadas, foram transferidas para o nome do mesmo seu marido, pede, afim de poder satisfazer o despacho proferido pelo Sr. Ministro, de 25 de outubro ultimo, seja solicitada dessa repartição a competente informação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 402 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de novembro proximo findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Antonio Teixeira da Fontoura em garantia da responsabilidade do conferente da Caixa de Amortização João José da Silva, fiança agora ratificada pelo mesmo fiador no sentido da retroactividade da responsabilidade desde o inicio do exercicio do dito funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 198— Declaro-vos, para os devidos fins, e em confirmação ao meu telegramma de 26 de novembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho da mesma data, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 60, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos do decreto n. 6.597, de 8 de agosto do corrente anno, dos materiaes embarcados no vapor *Dunstan*, destinados á Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, devendo ali ser apresentada a relação dos mesmos materiaes devidamente visada pelo respectivo engenheiro fiscal.

Confirmo, assim, meu telegramma de 23, expedido directamente á referida alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 292 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de novembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 21, de 28 do outubro proximo findo, interposto pelos negociantes Oliveira & Salles do acto pelo qual a inspector da Alfandega desse Estado mandou classificar, de accôrdo com o parecer da Comissão de Tarifa, como tecido de algodão, bordado, para a taxa do art. 473 e mais a sobre-taxa de 40 % da nota 55ª da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.925, de 28 de setembro ultimo, para a qual pediram os recorrentes classificação prévia e entendem dever pagar como tecido de fantasia lavrado, para a taxa simples do citado artigo.

N. 293— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de novembro proximo passado, proferido em

sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 166, de 6 de setembro ultimo, interposto por Adelino Fernandes Coelho, do acto da inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar, de accôrdo com a Comissão de Tarifa, e com o laudo dos peritos da Fazenda na comissão arbitral, como alamares de seda com bordados de lã, para a taxa de 30\$ por kilogramma, do art. 571 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.440, de maio do corrente anno, como borlas de algodão, para pagamento da taxa de 8\$ por kilogramma, do art. 439, da mesma tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 379— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu que o recurso a que se refere o vosso officio n. 124, de 30 de abril ultimo, interposto pela firma dessa praça Rodrigo Carvalho & Comp., do acto da inspector da Alfandega desse Estado, mandando cobrar duplo sello de consumo nas peças de tecidos de algodão que a recorrente submetteu a despacho pela nota n. 11.695, de março, deve ser interposto perante essa mesma delegacia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Dia 2 de dezembro de 1907

*Auto de infracção lavrado contra Lauriano Fernandes Vidal*

Contra Lauriano Fernandes Vital, estabelecido á rua da Conceição n. 22, foi lavrado auto por ter, em seu estabelecimento, um garrafão contendo «erva-doce» e uma garrafa de «pippermint» sem estarem devidamente selladas.

Allega o autoado que o garrafão fóra encotrado na cosinha e era destinado ao engarrafamento, devendo nessa occasião ser sellado e quanto á garrafa de «pippermint» não soube explicar como si achava sem estampilhas.

O agente fiscal informa que o garrafão contendo «erva-doce» não se achava na cosinha e sim proximo do balação do varejo de bebidas, na parte em que se prepara o café e, quanto ao «pippermint», se afigura inerte, que o mesmo tenha sido englobado com outras mercadorias.

O autoado não só não exhibiu os sellos correspondentes ao garrafão, como ainda si o fizesse não estava isento de multa, porquanto o garrafão, na forma do regulamento, deveria estar sellado, porquanto só são dispensadas desta formalidade as bebidas acondicionadas em cascos e destinadas a cugarafamento.

Quanto ao pippermint, o autoado não nega a infracção.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa de 200\$000, minimo do art. 122 n. II, letra do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Intime-se.

*Auto de infracção lavrado contra Mattos & Marques*

Contra Mattos & Marques, estabelecidos á praça da Republica n. 59, foi lavrado auto por terem sido encontrados em seu estabelecimento 33 charutos sem sello.

Intimados allegam os autoados que, devido á pouca pratica e ignorancia, não jul-

gavam obrigados a sellar taes charutos, porque eram destinados a ser offerecidos aos seus freguezes, não havendo intenção de lozar a Fazenda Nacional.

Solicitam que, attendendo ás razões exactas e ás precarias condições de seu negocio, lhes seja relevada qualquer pena.

O agente fiscal informa que a defesa confirma o auto e as razões offerecidas para sua improcedencia, não lhe cabe apresentar.

A mercadoria não podia, ainda mesmo destinada ao fim allegado, estar sem sello, portanto houve infracção regulamentar.

Não competindo a esta Directoria a applicação do principio de equidade, não pôde attender as allegações de defesa, portanto julgo procedente o auto e imponho aos autoados a multa de 200\$000, minimo do art. 122 n. II, letra D do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Intime-se.

*Auto de infracção lavrado contra Antonio Gomes d'Avila & Comp.*

Contra Antonio Gomes d'Avila & Comp., estabelecido á rua S. José n. 104, foi lavrado auto por terem exposto á venda calçados sem sello.

Intimados, reconheceram a infracção, attribuindo-a á desidia e negligencia de seu empregado.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho aos autoados Antonio Gomes d'Avila & Comp. a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra A, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Intimem-se.

Requerimentos despatchados

Dia 2 de dezembro de 1907

João F. Carvalho.—Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Raphael Salles.—Idem, idem.

João Luiz.—Idem, idem.

Francisco Fontes de Oliveira.—Idem, idem.

José Torres.—Idem, idem.

Januario Corrêa.—Idem, idem.

Antonio A. da Silveira Bittencourt.—Idem, idem.

João Antonio de Macedo.—Idem, idem.

João Ribeiro.—Pague o debito de consumo d'agua de 1905.

Anna L. de Almeida.—Annulle-se a vida constante da inclusa contra-fé.

Marques Gonçalves & Lambary.—Elimine-se do lançamento para 1906.

Manoel de Mesquita Cardozo.—De accôrdo com o parecer, reduza-se a 1:800\$, o valor locativo para 1908.

Joaquim Soares Vieira & Comp.—Satisfaza a exigencia.

Dias Moreira.—De accôrdo com o parecer e prove o aluguel, nos termos do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, pelo imposto predial.

Francisco F. Nogueira & Dutra.—Revalide o sello do documento.

Antonia Rosa dos Santos.—Pago o debito occorrido, transfira-se.

Angelo de Souza Leitão.—Em face dos pareceres, indeferido.

Marques Carneiro & Comp.—Averbe-se a mudanca.

Trajano de Medeiros & Comp.—Altere-se a numeração.

Thomaz Marques Cesar de Oliveira.—Pague o imposto em debito.

Vieira & Alves.—Pague o debito accusado.

Genges Haentzens & Comp.—Pague o imposto em debito.

José Caetano Cardoso.—Averbe-se a mudança.

Monteiro & Soares.—Satisfaça-se a exigencia.

Araujo & Gomes.—Legalize o documento de fls. 2.

Angelo Apolonio.—Averbe-se a mudança e inscreva-se sob o valor locativo de 3:600\$ para o exercicio de 1908, scienciando-se da alteração o requerente.

Paulino Sa'gado & Comp.—Em face do parecer mantenho o valor locativo de 5:000\$000 para o exercicio de 1903, o mesmo lança lo para o corrente.

J. C. Etchabarne.—Em face dos pareceres, reduza-se o valor locativo a 3:000\$000 para o exercicio de 1908.

João Evangelista Vianna.—Achando-se já attendido o requerente, archive-se.

Manoel Brandão Junior.—Satisfaça a exigencia.

Francisco C. de Athayde.—Prove o direito de propriedade privante do vendedor.

Raphael Sapienza.—Em face do parecer, fica de nenhum effeito o despacho de 26 do proximo passado. Pague o peticionario o debito accusado.

Henrique José de Souza.—Já estando nesta repartição o goso exclusivo d'agua por hydrometro, recolla-se a certidão de divida, referente á penna d'agua do corrente exercicio.

Casemiro José Pereira.—Officie-se novamente á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José T. Brochado.—Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Antonio de Barros Pereira.—Entregue-se e proceda-se na forma do parecer.

Barbosa Albuquerque & Comp.—Dê-se baixa.

Carlos Carbone.—Pague o imposto em debito.

Costa & Neco.—Já tendo sido multados á revelia, só o gráo de recurso, interposto ao Exm. Sr. Ministro, podem os supplicantes produzir defesa e ser relevada a multa caso seja procedente a pena.

J. F. Spechmann.—Já tendo sido multado á revelia, nada ha que attender, cabendo, no caso, a interposição de recurso ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Albino Duarte Serra.—Em face do parecer, archive-se.

Gomes da Silva & Comp.—Officie-se.

M. J. Fernandes Calheiros.—Pague o imposto exigido por despacho de 25 de agosto de 1905.

Francisco Alves Machado.—Transfira-se.

José de Freitas Portella.—Idem.

Rebello Martins & Comp.—Idem.

Gomes Leite & Vianna.—Idem.

Manoel Pereira Thomaz & Comp.—Idem.

Alexandre Moreira.—Idem.

Virginio Agostinho.—Idem.

Maria Amelia Proença.—Idem.

Antonio Luiz de Carvalho.—Idem.

José Luiz Klier.—Idem.

Fernandes & Pereira.—Idem.

José M. Ferreira de Mattos.—Idem.

Pedro José de Araujo.—Idem.

Alfido Conde.—Idem.

Claudio R. de Abreu.—Idem.

Alfredo da Costa Guimarães.—Idem.

José Caetano de Almeida.—Idem.

Balbino M. Netto da Costa.—Idem.

José Maria de Lima.—Idem.

Hernanegildo M. Marques.—Idem.

Manoel do Carmo Ferreira.—Idem.

Alice F. G. Leitão.—Idem.

José F. Gil.—Idem.

Manoel J. P. dos Santos.—Idem.

Emilia F. Galvão.—Idem.

Maria da Conceição.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Vaz de Almeida & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Arthur Bastos.—Pague o imposto e a multa em debito.

Jeronymo Rodrigues & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 8:40\$00.

Francisca Rosa Lopes.—Selle o documento de fls. 1 a 6 e pague o imposto em debito.

#### Inspectoria de Seguros

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de novembro de 1907

Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 86 — Requisitando o pagamento aos funcionarios desta repartição de seus vencimentos no mez hoje findo.

N. 87 — Idem da gratificação aos dous escreventes extranumerarios e ao servente da repartição no mez hoje findo.

N. 88 — Idem do aluguel da casa onde funciona a repartição.

N. 495 — Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

#### CAIXAS DE PENSÕES

E' esta a representação do Sr. inspector de Seguros ao Sr. Ministro da Fazenda, em data de 21 de agosto do corrente anno, sobre o funcionamento irregular de sociedades tontinarias sob o nome de *Caixas de Pensões*, no Estado de S. Paulo:

«Illm. Exm. Sr.—Venho, como me impõe o art. 56 n. VI do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, submeter ao conhecimento e apreciação de V. Ex. u na das mais graves e importantes questões, que desde algum tempo impressiona e preoccupa a attenção desta inspectoria, na qual allias tola a nossa iniciativa e attitude tem-se limitado a colligir e apurar os esclarecimentos, dados e documentos para o estudo mais imparcial e completo, sem precipitar, sem aventar providencia ou solução alguma, antes devidamente informar e invocar a alta competencia e autoridade de V. Ex., a quem este serviço publico está immediatamente subordinado. A carta de gabinete com que V. Ex. me honrou em 12 do corrente mez de agosto veio encontrar quasi concluidos o exame e estudo que esta repartição instituiu desde 15 de maio do corrente anno (como se verifica do meu officio-circular da mesma data, junto por cópia) sobre a organização e funcionamento de duas Caixas de Pensões vitalicias com séde no Estado de S. Paulo. Com o presente relatório, aproveito o ensejo, que me parece opportuno, para deixar respondida a alludida carta de V. Ex.

Só p'ente a um feliz acaso devo o ter deparado, em dias do mez de maio ultimo, com o exemplar do *Boletim* da associação intitulada «A Previdencia» Caixa Paulista de Pensões, constituida na cidade de S. Paulo em 15 de setembro de 1903. Eriçado de algarismos, entumescido de gravuras e reclames, promettendo *montes e maravi'has*, aquelle fantastico prospecto não podia deixar de se impor á minha leitura e meditação. Lido e objectivado, sem malicia nem prevenção alguma, foi logo minha intuitiva convicção que se tratava de assumpto ponderoso e affecto claramente ás incumbencias e obrigações do meu cargo, pois não me auto-

rizarci a fraudar os altos designios do legislador, nem desmerecer a confiança do Governo da Republica, reduzindo a função fiscalizadora desta inspectoria á bronca e espessa penumbra em que forçam certos gallinaceos á incubação de productos mais exóticos e disparatados. Sabendo, graças a Deus, ler nas entrelinhas e disfarces e discernir, sem medo de errar, o preto e o branco, o joio e o trigo, pôde V. Ex. ficar tranquillo e certo de que não farei vista grossa e curta ás fraudes e violações da lei vigente sobre seguros nem me deixarei embromar ou suggestionar pelo humanalismo e philantropia dos famigerados mutualistas que fazem seguros sem pensar nem parecer, arguimassando todo o engenho, arte e prosperidade de suas empresas sobre a morte e o infortunio de quasi dous terços dos seus co-associados, que fatalmente (asseveram os seus reclames) no prazo de 15 annos terão deixado de existir ou de concorrer com as suas quotas, cujos lucros ou beneficios, por uma odiosa e repugnante lei de desherdicação, revertem em favor do terço remanescente!... No intuito de firmar melhor o meu juizo e de poder com inteiro conhecimento de causa representar, como ora faço, a V. Ex., expedi em 15 de maio um officio-circular aos sub-inspectores de seguros dando-lhes as convenientes instruções e recommendando lo que me remettessem quaesquer prospectos e estatutos de taes associações; e mais me dirigi immediatamente ao presidente da «Caixa Paulista de Pensões» Sr. Dr. Francisco de Toledo Malta, fazendo identico pedido que foi satisfeito com a carta missiva de 18 de maio, junta a fls. Conjuntamente com os prospectos e estatutos da «A Previdencia», fundada, como ficou dito, em 15 de setembro de 1906, me foram remettidos tambem os estatutos e boletins de outra associação analogá, a «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias» igualmente fundada em S. Paulo em 28 de agosto de 1904. Ambas são cópia litteral, reprodução servil e sem disfarce de um mesmo esboço e modelo. E si eu não receiasse amplificar a duplicre creação teratologica dos irmãos Siamezes, diria que ellas, as Caixas Paulistas, são da mesma cartilagem e ossatura do «Banco de Pensões», fundado em Montevidéo, Uruguay, em dezembro de 1904, o que veio requerer a sua admissão no Brazil, requerimento que por mera coincidência tenho ensejo de informar a V. Ex. com o meu officio de hoje sob n. 424. Milagres inexplicaveis do acaso, do destino ou das verdades das cousas humanas, os noventa e tres artigos dos estatutos da «A Previdencia», de S. Paulo, são os mesmos 93 artigos del *Banco de Pensões* e mais ou menos os mesmos 108 da «Caixa Mutua». Nesta exposição, que procurarei summariar o mais possivel, serei forçado a não separar nem distinguir, nas apreciações que se seguem, as duas associações paulistas, entre as quaes é impossivel descobrir differença ou contraste, nem na denominação, nem na organização, nem no objecto e fins, nem nos processos de propaganda e captação de adherentes ou contribuintes. Fallarei de ambas como de uma só, ao mesmo tempo e com igual rizeja e neutralidade; e procurarei demonstrar a V. Ex. com a devida venia e franqueza: 1º, que uma e outra se organizaram e estão funcionando no Brazil com violação e em fraude do leis expressas e vigentes desde 1830, para não remontar mais longe os assentos de nossa legislação; 2º, que uma e outra são verdadeiras tontinas, sociedades tontinarias e portanto filiadas a uma combinação menos moral e menos digna, sujeitas, outrossim, a maiores surpresas e decepções que as companhias de seguros, com as quaes se parecem, mas não se

confundem; 3º, finalmente que, salvo deliberação em contrario de V. Ex., devem ser sem tardança notificadas a suspender suas operações em todo o territorio da Republica, si e enquanto não requererem e obtiverem, nos devidos termos e prazos legais — a indispensavel autorização do Governo e aprovação dos respectivos estatutos e tabellas de cotização, tudo de conformidade com o decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, art. 30; decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 46, paragraho 3º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 2º, n. X, e decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, arts. 1º, 2º, 34 a 38 inclusive. O decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, já determinava no art. 30 que «as sociedades de seguros de vida de qualquer especie, as tontinas e outras quaesquer sociedades que tenham por fim a repartição dos lucros por meio da sorte dependem do Governo; e autorização para sua criação, organização e aprovação dos seus estatutos serão impetradas do Governo Imperial, na forma da legislação em vigor.» Tão clara e explicita disposição nunca foi revogada; antes vem repetida, si bem que com mais laconismo, pelo art. 46 § 3º, do decreto n. 434, de 1891, e acha-se hoje formalmente ampliada, desenvolvida e regulamentada nos decretos mais recentes n. 4.270, de 1901, e n. 5.072, de 1903, todos anteriores à criação das «Caixas Paulistas», que datam de 1904 e 1906.

Assombrado fiquei, portanto, que se ouzasse impingir ão documento de fls.—que, «consultados diversos juriseconsultos, foi por elles declarado que não havia lei no Brasil que cogitasse desses institutos e que elles podiam se organizar como sociedade civil (lei n. 273, de 10 de setembro de 1893), escapando à lei das sociedades anonymas e de seguros». Arredada por inverosimil a inculcada hypothese de que juriseconsultos, dignos de fé e veneração, houvessem sinceramente aconselhado semelhante escapatória, cumpria-me, entretanto, apurar si nas operações, planos, moveis e objectivos dos alludidos institutos, primavam sómente os fins religiosos, scientificos e recreativos que caracterizam as entidades civis da lei de 10 de setembro de 1893, ou si, pelo contrario, ou mesmo si, em concumitancia com aquelles fins permeavam outros intuitos mais especulativos e igualmente licitos que caracterizam as outras associações, civis ou commerciaes, anonymas ou não anonymas, mutuas ou não, que se acham excluidas daquella excepção e submettidas ao regimen geral do direito civil e commercial. Ora, quem quer que examine rapidamente os estatutos das duas Caixas Paulistas verifica que nada lhes falta para serem classificadas entre as sociedades anonymas do direito commum:—Ambas tem duas categorias de socios: os fundadores e os contribuintes. Os socios fundadores, que entraram com o capital da fundação (de 50:000\$ na «A Previdencia» e de 30:000\$ na «Caixa Mutua»), tem o exclusivo direito de voto e intervenção nas assemblies extraordinarias e ordinarias e nas questões vitais da associação, dentro dos primeiros quinze annos; só sendo admissivel aos socios contribuintes o direito de voto na funeraria assembly de que trata o art. 59 para dissolução da sociedade. O capital de fundação, dividido em joias (verdadeiras acções com cautelas e tudo mais), dá direito a dividendos, que serão computados e distribuidos de 50% do excesso que resultar do fundo disponível no fim de cada anno (scilicet—lucros líquidos, na linguagem vulgar do commercio), como laconicamente determina o art. 84; havendo mais um fundo de reserva destinado exclusivamente a supprir em primeiro logar as imprevidencias do

fundo disponível, formado para occorrer ás despesas da administração e funcionamento da sociedade (arts. 21, 84, 85 e 86 da «A Previdencia», arts. 28, 30, 34, 102 e 104 da «Caixa Mutua»). As joias de fundação ou acções dos fundadores (quia nominar leo) são transferiveis e negociaveis e, por morte do titular, serão vendidas em concorrência ou leilão entre os socios contribuintes e consignado o seu producto aos herdeiros do fundador ou accionista fallecido (art. 9º §§ 21 e 2º, 14 e 15 da «A Previdencia»; arts. 35 e 39 da «Caixa Mutua»).

As quotas ou contribuições da segunda categoria de associados (mutualistas, adherentes ou contribuintes) não são transmissiveis inter vivos nem causa mortis. Si o contribuinte antes do prazo de sua pensão (10 ou 15 annos) decahir ou fallecer, isto é, desde que não possa mais contribuir para os fundos da associação—pela impontualidade ou pela morte—no primeiro caso tudo perde; no segundo os seus herdeiros poderão reclamar apenas uma certa parte reservada no fundo de reembolso. Mas o que é mais original e sui generis é que o contribuinte pensionado, já no gozo de sua pensão, perdel-a-ha si deixar de reclamar durante um anno o seu pagamento e não poderá nunca transferir-a aos seus herdeiros em caso de morte nem consignal-a gravala, ou doal-a em vida por qualquer forma ou contrato, sendo, entretanto, obrigado a continuar pontualmente o pagamento de sua contribuição enquanto vivo for; reservando-se ainda a sociedade o direito inappellavel de dividir a pensão entre o pensionado e seus benfiteiros. Tudo isto está bem esmerilhado nos arts. 27, 26, 37 e 47 da «A Previdencia» (e seus correlatos da «Caixa Mutua»), para quem não ficar aturdido com os nomes disfarçados e phrases malabares e cabalísticas (caixas — A e B —, fundos inamoviveis, de reembolso e disponível) e mais enfatuções dessa prodigiosa machina de caçar peculios. Cotejados e delectados, artigo por artigo, os estatutos que vão appensos, verificará o mais ingenuo sabedor de cousas de direito que a taes institutos nada falta para sua inclusão, não já no direito civil commum, mas bem á vontade no lidimo direito commercial. O animus lucrum facienti vel captandi e tambem o damnum vitandi, a especulação de ganho ou perda infiltraram-se e predominaram desde o inicio na organização e arranjo de taes sociedades que começam afirmando que tem por fim proporcionar pensões vitalicias ou alcance de todas as fortunas e acabam exemplificando que «os factores absolutamente novos em que se baseia a sua prosperidade, dellas, são a morte e a decadencia de quasi dous terços dos seus contribuintes ou adherentes.» Lêem-se em todos os seus prospectos—tão apurados e certos estariam os seus redactores de que aguçavam o appetite e cupidez da pobre humanidade tentada a jogar e a apostar mesmo sobre a cabeça e a vida dos entes mais caros e innocentes ou de que escreviam para analphabotos... Lêem-se com pasmo os seguintes trechos, que positivamente Lorenzo Tonti não endossaria com tanta cruzeza: «Os principais factores das pensões são: a mortalidade, a decadencia, os juros capitalizados e o augmento progressivo dos socios. A mortalidade supprime em quinze annos quasi um terço (quasi um terço) dos associados e os juros dos capitales pagos por estes ao fundo de pensão ficam intactos para os sobreviventes. A decadencia dos associados que se atrasam no pagamento de 12 mensalidades elimina em 15 annos quasi um outro terço (quasi um outro terço) cujos capitales, assim como os juros dos capitales dos socios fallecidos, ficam em proveito dos associa-

dos.» E assim por deante, continuam os modernos mutualistas, fantasiando meios e modos de fazer triplicar em proveito exclusivo dos socios sobreviventes o monte, o dinheiro capitalizado, com os accrescidos e sobjes trazidos de enxurrada pelas cruéis e implacaveis devastadoras dos primeiros dous terços—a morte e a ruina ou a miseria! E promettem os inadvertidos tontineiros que todos esses factores produzirão o lucro fabuloso de 60 por cento, no periodo de quinze annos; lucro que infelizmente si será distribuido pelos restantes convivas do banquete da morte, em pensões bem reduzidas (de um conto o duzentos a um conto e oitocentos, no maximo), mas depois de resfocillar annualmente es socios fundadores com es 50 por cento do fundo disponível e os respectivos directores com 20, 15 e 10 por cento nos tres primeiros quinquennios, além das despesas da sua administração: Vide arts. 24, 30 e 84 da «A Previdencia»; arts. 60 e 102 da «Caixa Mutua», que tem mais a fornecer durante doze annos 20 por cento liquidas ao seu feliz incorporador (Iettore Amerio) ou aos seus herdeiros. Com essas ponderações e commentarios, lealmente calculados sobre os textos dos estatutos e boletins das companhias ou caixas questionadas, pensa haver demonstrado que só por imperdoavel esquecimento, ou ignorancia, ellas se instalaram á revelia do Governo, escapando à lei das sociedades anonymas e de seguros. Devo, entretanto, passar a outra ordem de considerações, para provar que ambas as caixas paulistas exploram tão somente o seguro mutuo de renda perpetua ou renda vitalicia sob uma das formas menos scientificas, e, diga-se sem rodeios, menos dignas de louvores e applausos. Infelizmente não disponho de ocio e lazeres para enfiar o meu espirito com a litteratura de «magazines», e para cumprir os deveres do meu cargo sou obrigado a cingir-me a autoridades de livros mais solidos e menos divertidos. Por isso, ou talvez graças a essa salvadora abstinencia, não posso tolerar sem protesto as allegações fundadas no «Je sais tout» e outros periodistas menos graves, sobre a novidade da idea ou do systema adoptado pelas caixas paulistas, que inculcam ter tomado para seu modelo algumas mutualidades francezas e italianas. E' falsissimo, muitas vezes falso, quanto ás francezas, pelo menos, V. Ex. me perdoará a irreverencia de contra-affirmar que semelhante idea ou systema só não tem cabellos brancos, porque nenhum conseguiu ainda conservar, quanto mais apurar a cor dos cabelos depois de passados mais de dous seculos. Não sei á puridade si foi Lorenzo Tonti quem inventou essa novidade, que agora resurge cheia de farsalhantes roupagens. Esse banqueiro ou onzenario italiano apenas deu o nome ao instituto e vulgarizou essa combinação, por tel-a suggerido ao cardeal Mazarino, adaptando-a aos empréstimos publicos para melhor condimental-os com a perspectiva de lucros fabulosos aos prestamistas de Estados arrebatados.

A humanidade é tão velha e tão amiga de imitar e repetir-se, que eu não duvidarei si, nos termos de Crasso e outros Harpagões romanos essa operação já seria praticada; Não pude verificar vagas referencias sobre esse thema. Mas, como instituição civilizada e moderna, a sua certidão de idade remonta a novembro de 1653 (254 annos!) quando Luiz XIV em França fundou a primeira tontina, sob o nome de «Tontine Royale». Taes empréstimos foram ainda reproduzidos em 1689, 1700, 1733, 1734 e 1759. Nesse mesmo seculo, em 1787 e 1788, já existiam muitas tontinas particulares dirigidas por administrações privadas, ás

quaes se referem varias ordenanças e decretos roaes; e em 1793 eram taes os escanlhos e desordens da suas gestões que uma lei dessa data decretou a intervenção quasi prohibitiva do Estado; e afinal Napoleão I, em 1809 e 1810, teve necessidade de tomar as mais energicas medidas sobre tres associações dessa natureza, que ainda subsistiam: a *Caixa Lafarge*, a *Caixa dos Empregados e Artistas* e a *Tontina do Pacto Social*. Reparo digno de nota: já naquelle tempo o nome suggestivo de caixa andava na berra... V. Ex. me ha de perdoar: ainda que transcreva aqui, como nimiamente instructivos para o caso, alguns artigos do decreto imperial de 18 de novembro de 1810, complementados de 1 de abril de 1809, de 9 de fevereiro 22 de outubro de 1810, todos de Napoleão e relativos ás caixas tontinarias. Traduzo litteralmente de L. Le Mir (*Legislation et jurisprudence des assurances sur la vie*, pag. 13): — «Ouvido o nosso Conselho de Estado, decretamos o seguinte: «Art. 1.º Nosso Ministro do Interior nos fará um relatório sobre cada um dos estabelecimentos que, sob os nomes de tontinas, caixas e outras denominações, tem existido em nossa boa cidade de Paris e em outras cidades do nosso imperio, que ainda não estão liquidadas, e as quaes, sob a administração de um ou mais administradores ou directores, tinham por fim reunir fundos fornecidos por accionistas, collocados em renda do Estado, em immoveis e empréstimos e outras operações e repartir entre os accionistas ou associados juros e rendas fixas e annuas, premios, accrescimos e benefícios extraordinarios e reembolsos, em épocas fixas ou indeterminadas, segundo as probabilidades de morte e outras combinações aleatorias.»

«Art. 2.º Nosso Ministro do Interior fará verificar e constatar a situação desses diversos estabelecimentos; poderá suspender os directores e administradores em deficit, porá sob sequestro as suas propriedades e tomará de accordo com o nosso ministro da policia geral, todas as medidas necessarias á conservação dos interesses dos accionistas; e reclamará tambem, si houver necessidade, o concurso do nosso ministro do Thesouro Publico, para que um agente do mesmo proceda ás verificações das caixas e contas dos referidos estabelecimentos. Nada menos de tres ministerios foram chamados a intervir nos segredos e negocios das taes caixas!... Não foi só o fisco quem lançou o seu voto sobre aquellas innocencias... para me servir da amavel phrase com que neste paiz se entende repudiar os olhos da lei para longe de certas empresas, que, interessando altamente á ordem social, surgiram aliás do mysterio e quorem continuar impunemente em sua licenciosa desenvoltura. Affirmação, porém, ainda mais rebelde aos factos e á verdade, é a que estupidamente fazem os empreiteiros das caixas paulistas de que *La Mutuelle de France et des Colonies* e outras sociedades francezas vivem fóra do regimen da autorização e fiscalização official, originado naquelle paiz desde as ordenanças de Luiz XIV e Luiz XVI, que declaravam que o direito de estabelecer taes empresas «*était un privilège domínial*». Allegação tanto mais falsa quanto exactamente as sociedades mutues na França é que nunca se puderam emancipar da tutela governamental, pelos sobrios motivos exarados no famoso aviso do Conselho de Estado, de março de 1809, e que se viu do preambulo ao decreto de Napoleão, de 1 de abril do mesmo anno: «Considerando que uma associação da natureza das tontinas sahe evidentemente da classe commum das transacções entre cidadãos, quer se considere a multidão de pessoas de todo estado, sexo e idade que nellas tomam ou podem tomar parte; quer se considere o

modo por que essas associações se formam, modo que não suppe entre as partes interessadas, nem as aproximações, nem as discussões tão necessarias, para caracterizar um consentimento dado com inteira consciencia; quer se considere a natureza desses estabelecimentos, que não permite aos associados nenhum meio real e efficaz de fiscalização; quer se considere emfim a sua duração sempre indeterminada e que se pôde prolongar durante seculos... E' de parecer: 1.º, que nenhuma associação da natureza das tontinas, caixas de seguros e das outras denominações, pôde se organizar sem autorização especial da lei pelo imperante, na forma dos regulamentos de administração publica; 2.º, que, a respeito de todas as associações dessa natureza, que existiram sem autorização legal, não ha um momento a perder para supprir o que se deveria ter feito no principio.

Se quem ignore a historia do direito e a legislação comparada, deslizando pelos sequepdaes disparates do «*Je sais tout*», pôde affeigir o paralelo que mais uma vez fazem os boletins das caixas paulistas. Na França, paiz regaliano e inservencionista por excellencia, desde as monarchias primitivas, nenhuma sociedade ou associação podia se crear ou subsistir sem a vontade do Estado. Nesse regimen viveram sempre todas as sociedades de seguros ou de outra natureza. A lei de 24 de julho de 1867, emancipando as sociedades por accções da tutela que sobre ellas pezava até então, manteve a respeito das associações, da natureza das tontinas e das sociedades de seguros sobre a vida, mutuas ou a premios fixos, o regimen antigo da autorização e da fiscalização do Governo (art. 66). A lei recentissima de 17 de março de 1905, que tenho sob as vistas, modificando o regimen da de 1867, com unanimes applausos sujeitou novamente á tutela e fiscalização do Governo todas as empresas francezas ou estrangeiras de qualquer natureza que contraiam obrigações cuja execução dependa da duração da vida humana (art. 1.º). Georges Pannier, commentando esse dispositivo, ensina: «E' bastante difficil uma enumeração limitativa das operações que repousam sobre a duração da vida humana e que comportam por consequente as transacções e compromissos em virtude dos quaes o legislador caracteriza as empresas fiscalizadas. Podemos todavia reduzir todas essas operações a dous typos principaes, susceptiveis de uma infinidade de modificações e combinações: o seguro em caso de morte, de um lado, e o seguro em caso de vida, do outro, cuja forma a mais espalhada é o *contrato de renda vitalicia*». Accrescenta ainda o conceituoso escriptor: «Vê-se quanto a definição do art. 1.º da nova lei é mais ampla que a do art. 66 da lei de 1867 e que do ora em deante duas categorias de empresas, entre aquellas cuja fiscalização pelo Estado era muito reclamada, vieram se alinhar aos tres grupos antigos, a saber: as empresas que fazem operações de *rendas vitalicias* e todas as empresas estrangeiras». (G. Pannier — *Sociétés des assurances sur la vie*, pags. 319 e 355). Deante de taes textos e á vista de commentarios tão convincentes, ou nem careço, para completar a refutação que venho fazendo, affirmar a V. Ex., sob a fé do cargo que exerce, que em dias do mez de junho proximo findo tive em meu gabinete, para informar sobre pontos do regulamento vigente a notavel jurisconsulto brasileiro, varios documentos e um prospecto da citada sociedade «*La Mutuelle de France et des Colonies*», com séde em Lyon. Pois bem, no cabeçalho, em letras bem visiveis e maiusculas, se destacava o seguinte: «*Sociedade fundada sob a garantia e fiscali-*

zação do Estado Francez». Resta, sómente, desempenhar-me, para termo deste relatório, da obrigação de comprovar perante V. Ex. que as operações unicas que se pôde fazer qualquer das «*Caixas Paulistas*» constituem *seguros mutuos*, na incisiva e laconica expressão do art. 4.º, § 3.º, do decreto n. 434, de 1891, e só podem ser classificados no ramo de seguros de vida a que se referem os decretos ns. 2.711, de 19 de dezembro de 1890, 4.270, de 1901, e 5.072, de 1903.

Os mais notaveis especialistas definem o seguro em geral, a compensação pecuniaria de certos effectos do acaso que destroem ou diminuem o patrimonio do homem: effectos que ficam tanto mais reduzidos sãõ eliminados, quanto maior for o numero de pessoas interessadas, do facto ou inconscientemente, na sua reparação. O seguro é o mecanismo engenhado para, dada a colligação de muitos individuos associados pela mesma sorte ou risco, assignar a cada um a quota que lhe cabe na partilha:

*Machinery for its distribution*, como diz Mac Cavendish. Toda associação em que um numero illimitado de adherentes for chamado por meio de quotas, premios, ou outra qualquer contribuição fixa, a formar, na previsão de factos e eventos certos mas indeterminados, um beneficio ou compensação qualquer, tal associação faz seguro e não faz nem pôde fazer outra cousa. Trucam de falso aquelles que entendem que só ha seguro onde pôde haver sinistro; basta que haja ou possa haver um evento qualquer a rocejar, que se trate de remover um damno emergente, que se figurem probabilidades de boa ou má fortuna, para que a associação (ainda que não se chame, nem o queira declarar) seja de seguro, que é o *Deus ex-machina* dos grandes numeros e dos calculos humanos. Faz seguro o ricaco contra as surpresas e imprevidencias da sorte, garantindo-se uma pensão vitalicia para os dias da velhice; faz seguro o remediado, garantindo aos seus um patrimonio no caso de morte prematura; faz seguro o proletario e o artezão, contra os accidentes do trabalho contra as greves e o *chômage*; faz seguro a criança, o recém-nascido, para se lhe garantir um dote ou a educação; faz seguro o agricultor contra a gada, a epizootia, o philoxera, as molestias e perigos que ameaçam as colheitas e a criação; o proprietario e o viajante se seguram contra os riscos do incendio ou naufragio. Todos se previnem de perigos talvez immaginarios; muitos já mais colherão uma só compensação dos premios e quotas com que contribuíram pontualmente para a massa commum. Todos compraram, generosa ou inconscientemente, uma apolice contra o destino; poucos foram os alvejados pelo nome temeroso, pela *alea*. Eis o que é e o que constitue o seguro em sua alta e quasi sublime expressão: é uma obra de solidariedade e reparação, incessante e infatigavel, contra todas as fatalidades do acaso. Que se pôde, por que se organizou, para que objectivo se encaminha qualquer das associações visadas nesta representação?... Uma diz: «proporcionar pensões vitalicias ao alcance de todas as fortunas.» Outra responde: «*todos podem procever-se, mediante a economia e a cooperação, com uma renda vitalicia sem grande esforço.*» Como, por que modo, operam taes sociedades semelhante milagre?... Contando, primeiro, com as contribuições de um numero illimitado de adherentes encantados com aquella seductora expectativa; baseando-se depois nos calculos de durabilidade da vida humana que lhe promettem dizimar, no fim de 15

annos, um terço dos candidatos á pensão e contando, finalmente, com as inconsciencias da sorte e da vontade humana, que lhe arredarão um outro terço no fim do mesmo prazo. Tudo isso é fazer seguro si não pelo mesmo processo de evidencia mathematica, ao menos apparentemente, qual o fazem as outras companhias anonymas e mutuas de seguros de vida, que effectuam a mesma capitalização, mas não distribuem só em proveito dos socios sobreviventes a renda e a produção dos socios fallecidos, desherdando assim e repudiando cruelmente os interesses de successão legitima. Devo rasgar os vcos sem piedade nesta questão que importa vivamente á moral e á justiça e pôde converter-se, em um paiz novo, em uma terrivel escola de egoismo e insensibilidade. Não me curvo, nem me deixo seduzir pela fanfarrã dos novos tontineiros. Façam o seu mercado, o seu negocio, mas sob as vistas vigilantes da lei e da policia fiscal que vela, entretanto, sobre cousas mais justas e confossaveis. A que se reduz semelhante agremiação que nos surge pelo Sul, cantando o seu programma como uma boa descoberta nestes ultimos vinte annos, nunca imaginada antes de Chatelus e outros mutualistas que na França vivem, aliás, debaixo de uma legislação especial (lei de 3 de fevereiro de 1901) ?... Sim, em que consistem os seus beneficios, as suas virtudes, a sua philantropia ?... Responda-nos na sua tersa linguagem o inequalavel Lefort: «Tudo consiste em pôr em commum um capital e em estipular que, em detrimento de seus herdeiros naturaes, o interesse que o adherente tem no agrupamento se partilhará entre os co-associados sobreviventes. Tudo se limitará á partilha. Para que não se me attribua o proposito de afeiar as intenções desses institutos, vou ainda recorrer a Merlin e a outros notaveis autores, para mais imparcialmente defini-los: «Uma associação tontinaria é a reunião de credores de rendas perpetuas ou vitalicias, formada sob a condição de que as rendas dos premortos accrescerão nos sobreviventes, quer na totalidade, quer até uma certa parte convencionada.» Estão definidas sem equivooco nem hyperbole as duas Caixas Paulistas. Fallem ainda por nós estranhos escriptores — Vermot, Judenne, Lefort e tantos outros. «O que caracteriza a tontina ou operação tontinaria é que ella suppõe a capitalização a prazos remotos de um certo numero de premios ou annuidades com a esperanza de receber, no caso de sobrevivencia, no termo do prazo, um capital de importancia mais ou menos variavel. Um tal contracto nada garante ao depositante. Este ultimo colloca o seu dinheiro á *fonds perdue*, não sabe si lhe tocará a minima parcella e si será bastante favorecido pelo acaso para sobreviver no momento aprazado; não sabe mesmo qual será o fructo de sua especulação. *Ha, pois, pura e simplesmente um jogo sobre a duração da propria vida e sobre a da vida de outrem.* Os associados que formam a massa commum, destinada a ser partilhada entre os sobreviventes após um prazo fixo, especulam com effeito sobre o numero de mortes a occorrer durante esse lapso de tempo; é nesse sentido que a operação *dependerá da mortalidade*: ella será boa si a morte multiplicar o numero de victimas; no caso contrario será mediocre».

«Ao passo que a tontina, como diz Lefort, tem por fim auferir um beneficio das desgraças alheias e tem como consequencia fatal acirrar os desejos de uma forte mortalidade, a superveniencia de uma guerra, de uma epidemia que dizime as fileiras dos adherentes, o seguro sobre a vida tem por objecto, sinão atenuar as calamidades, ao menos alliviar os seus effeitos.

Na tontina os mortos pagam para os vivos; no seguro os vivos pagam pelos mortos ou contribuem para mirorar a desgraça de sua perda».

Isto basta para me convencer de que cumpro com lealdade o meu dever não tolerando por mais tempo com o meu silencio e acquiescencia que semelhantes institutos, francamente tontinarios, beneficiem e aproveitem uma situação favorecida, excepcional e privilegia-la, em face das outras companhias sujeitas á fiscalização desta inspeccoria.

Nem me preocupo de averiguar si são parcos ou avultados os opimos despojos desta concurrencia desleal, feita sem lei ou ao avesso della; si são insignificantes ou fabulosos os fundos capitalizados pelas tontinas paulistas, mez a mez, multiplicando os seus meios de seducção e engodo por tal fórma que em cada cidade, em cada bairro, em cada rua, em cada aggreñado, teem um corretor e um agente.

Compreende-se e justifica-se: em torno de semelhante banca, cada conviva é um precioso refem.

Crescem, avultam, multiplicam-se dia a dia os seus societarios e os respectivos boletins já alardeam fundos de milhares de contos.

Sem personalidade juridica, sem existencia legal, pois que nenhum valor tem o platonico registro feito com a affronta e violação de leis expressas e vigentes no Brazil desde 1860, torna-se imperiosa e urgente a intervenção do Poder Publico para regularizar e remediar, enquanto é tempo, semelhante e tão grave anomalia. «*Quod inilio vitiosum est non potest tractu temporis convalescere*», já ensinava Catão. Não ha tempo a perder para supprir, acautelar e proteger contra futuros descabros a infinidade de interesses esparços, reduzidos, mas nem por isso menos sagrados, dos milhares de cidadãos que de boa fé estão contratando com as emprezas alludidas. Saudo a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. David Campista, dignissimo Ministro da Fazenda. — *Pedro Vergne de Abreu*».

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1907

Troco do nickel do novo cunho por papel moeda

Em moedas de \$100.....	4:457\$000
Em moedas de \$200.....	2:401\$000
Em moedas de \$400.....	4:140\$000

Total.....	10:998\$000
Idem, idem pelo do antigo cunho.....	4:974\$700

Troco do bronze por papel moeda

Em moedas de \$20..	552\$000
Em moedas de \$010..	310\$000
	862\$000

Idem, idem, por cobre.....	7:545\$640
	24:380\$340

Troco da prata por papel moeda

Em moedas de 1\$000.....	19:667\$000
Em moedas de 2\$000.....	25:376\$000
Total.....	44:943\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de dezembro de 1907.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 do mez findo, foi nomeado Alcides Mendés de Oliveira, para exercer o cargo de praticante de pratico da praticagem das barras do Estado do Sergipe.

— Por outras de 2 do corrente, foram nomeados:

Para exercer o logar de pratico da Associação de Praticagem da barra de Cabedello o praticante da mesma associação Joaquim Julio da Silva ;

João Pires de Figueiredo para exercer o cargo de praticante da Associação de Praticagem da barra de Cabedello.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.413—Tornando-se necessario a este Ministerio o terreno existente na cidade de Manãos, localizado entre as ruas de S. Vicente (ao N.) e Municipal (ao S.), o terreno de Gaspar Ribeiro (a E.) e o barracão do Rio (a N.), com sete metros de frente por 28 de fundo; terreno esse em que já existiu uma pequena officina de reparações, pertencente á Flotilha do Amazonas; peço-vos expedição de ordem á respectiva Delegacia Fiscal sobre a entrega do mesmo terreno á Capitania do Porto daquelle Estado.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.414—Em referencia a vosso aviso n. 362, de 9 do corrente, communico-vos que não pôde ser feita a cessão de algumas dependencias do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, pedida pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto do mesmo Estado, á vista da necessidade que ora se apresenta de serem as mesmas dependencias utilizadas por este Ministerio na ampliação da Escola de Aprendizes que ultimamente passou á Escola Mololo.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.415 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional «Pará», no dia 7 deste mez, e referente á creança do sexo feminino, que tomou o nome de Benedicta, á qual deu a luz a passageira de 3ª classe Constancia Figueira de Menezes, casada com Pedro Balbino Leal.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.416 — Providenciae para que seja posto á disposição da repartição da Carta Maritima o caça-torpedeiro «Gustavo Sampaio» até 30 de dezembro proximo futuro, afim de ser empregado no serviço dos pharões.

Dia 2 de dezembro de 1907

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.432—De accordo com o que informastes em offeio n. 621, de 28 do mez proximo passado, declare-vos, para os devidos effeitos, que resolvei attender ao pedido feito pela delegação da Liga Maritima Brasileira, no Estado de Pernambuco, para que a mesma associação funcione no 2º andar da Torre de Malakoff, desde que o seu expediente se encontre conjunctamente com o da Capitania do Porto alli estabelecida, de que é dependencia aquelle segundo andar.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de novembro findo, foi nomeado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho, amanuense da Secretaria de Estado da Guerra.

*Expediente de 22 de novembro de 1907*

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 170, de 26 de outubro ultimo, que, segundo a doutrina expendida pelo ministerio a seu cargo, em aviso n. 37, de 10 de abril de 1906, e em outros posteriores e pelo Tribunal de Contas, a falta de pagamento das mensalidades para o montepio por descontos em folha, quer se trate daquellas a que estão sujeitos os instituidores, quer se trate daquellas a que são obrigados os pensionistas que tem filhos successiveis com direito á reversão, não invalida a competência dos herdeiros do contribuinte á percepção de pensão e, portanto, não torna illegal a expedição do respectivo titulo declaratorio nem a apostilla de reversão, sendo que, por isso, será conveniente que o Thesouro Federal, conforme indica o citado aviso n. 37, sujeite a habilitanda Maria José de Souza Carvalho, no acto do primeiro pagamento que lhe effectuar do acrescimo de pensão, ao desconto das mensalidades não pagas por sua mãe ou daquellas cujo pagamento não consta do processo, deixando livre á mesma o direito á restituição, uma vez que ella prove, em qualquer tempo, dentro de cinco annos, ter sido feito esse desconto (aviso n. 1.013);

Solicitando providencias para que sejam annullados e transferidos para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, os creditos de 50.000\$ e de 25.000\$ distribuidos, por conta do § 9º, respectivamente ás Delegacias Fiscaes em Alagoas e Sergipe.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, autorizando a tomar as providencias que lembra no officio n. 231, de 24 de outubro ultimo, com relação a quatro grandes telas a óleo existentes em uma das salas da extincta Escola Militar do Brazil e a uma pá e martello de prata.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando, para os fins convenientes, que normalmente as horas de trabalho das officinas da dita fabrica devem ser igua-ladas ás do Arsenal de Guerra da Capital Federal e Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

—Ao chefe do estado-maior do exercito, mandando providenciar, no que for de sua alçada, sobre a execução da lei n. 1.767, de 31 de outubro findo, devendo ser regulamentado o disposto nos arts. 1º § 4º, 3º e 4º da mesma lei e ouvida a Intendencia Geral da Guerra quanto aos prazos de engajamento:

*Dia 23*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 38.811\$750, sendo: a Bastos Dias, 6\$700; a Costa & Pereira, 75\$; a Farinha, Carvalho & Comp., 10.019\$80; a Luiz Macedo, 733\$200; a Leite & Comp., 3.820\$; a Ottomí & Silva, 16.948\$050, e a Virgilio Machado, 7.200\$000 (aviso n. 1.016).

—Ao chefe do estado-maior do exercito, mandando servir no 4º regimento de artilharia, o alferes-alumno Antonio de Carvalho Lima, que serve no 3º regimento da mesma arma.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar, ao

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em....., que deverá ser enviada mensalmente, á mesma secretaria, uma demonstração do estado do credito das differentes verbas, para ulterior deliberação.—*Hermes R. da Fonseca.*

*Dia 25*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja facultado a um official, designado pelo intendente geral da guerra, extrahir, dos livros a cargo do zelador dos proprios nacionaes, os dados que forem necessarios á intendencia, relativos aos proprios ao serviço do Ministerio da Guerra (aviso numero 1.020).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias:

Na Bahia, de 3.950\$, por conta do § 15, n. 35;

No Paraná, de 510\$, á conta do § 15, n. 29; Em Goyaz, de 8.223\$500, por conta do § 9º;

No Rio Grande do Sul:

De 535\$, para pagamento ao major Hypolito das Chagas Pereira;

De 535\$, para pagamento ao major José Marques Guimarães;

De 15.744\$, com destino á Alfandega de Uru guayana, por conta do § 8º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 47.918\$ a Manoel José Diniz (aviso n. 017);

De 907\$530 a Salgado & Comp. (aviso n. 1.022);

De 3.543\$765, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp., 511\$100; a Costa & Pereira, 421\$800; a Carlos Conzeville, 347\$, e a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2.259\$765 (aviso n. 1.023);

De 250\$ ao Dr. Laulelino Freire (aviso n. 1.025).

—Ao Sr. Ministro da Marinha:

Solicitando providencias para que ao professor da Escola de Estado Maior tenente-coronel Pedro de Castro Araujo, seja permitido, acompanhado de alumnos, visitar os navios de guerra, afim de estudarem a artilharia e munição empregadas a bordo;

Submettendo á sua consideração, papeis em que o cabo de esquadra do 33º batalhão de infantaria Jacintho Ferreira da Silva pede que, pelo archivo do extincto batalhão nival, se possa certidão do tempo em que alli serviu.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja substituido o aparelho telephonico do 9º regimento de cavallaria.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remet-tendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 14 do corrente, concedendo reforma ao coronel Eduardo Augusto Ferreira de Almeida.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando abonar diaria ao 2º tenente João Freire Jucá, que está praticando na comissão constructora da *Villa Militar*, fazendo-se identico abono a todos os officiaes que estiverem em effectivo serviço na dita comissão.

—Ao intendente geral da guerra:

Accusando o recebimento do seu officio relativo ao pagamento de etapa aos officiaes que fazem o serviço de estado-maior, ao qual se oppõe o delegado fiscal em Alagoas, não obstante o art. 66 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e declarando que resolvem o caso o aviso dirigido á Intendencia Geral da Guerra, em 5 do corrente, e a portaria desta ultima data ao referido delegado, pois foi

ordenado o abono, com as restricções constantes do aviso n. 109, de 14 de janeiro do corrente anno e a ampliação feita, em circular de 3 de agosto seguinte, aos officiaes em taes condições.

Concedendo a autorização que pede o commandante do 7º districto militar, para distribuir em substituição de tunicas que alli faltam, com a duração de um anno, 303 dolmans, attentos os motivos que expõe.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar:

Que só deverão permanecer mantidos em argola, para o forrageamento, animaes de sella, até quatro, para os officiaes do seu quartel-general, sete nos corpos montados, para o commandante, fiscal, ajudante e quatro praças, e dous para tracção em todos os corpos;

Que já se resolveu ser facultativa nos districtos militares a adopção das instrucções para os exercicios das forças do quarto, mandadas publicar por aviso de 19 de agosto ultimo; e que a alimentação a que se refere o art. 3º das instrucções se fará por conta da respectiva verba do orçamento.

Entregar, ao chefe da comissão encarregada da construcção da Villa Militar em Sapopemba, o material de que elle precisar dentro o que se acha depositado no Hospital Central do Exercito e que era destinado á execução de obras no dito hospital;

Fazer 50 ponchos, de accordo com o modelo apresentado pelo 2º tenente José de Sant'Anna Barros, para serem experimentados pelos corpos montados e a pé do 4º districto militar.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Concedendo licença ao 1º tenente Alfredo Floro Cantalice e aos 2ºs tenentes Armando Emilio Zaluar e Antonio Joaquim de Souza, para, em 1908, proseguirem em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia, visto estarem comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.708, de 5 de setembro findo.

Declarando:

Que o assumpto da consulta que faz o commandante do 31º batalhão de infantaria; —como deve proceder quando o numero de officiaes em serviço no corpo não for sufficiente para o desempenho de todos os cargos—, já se acha resolvido pelos avisos ns. 1.162, de 23 de maio ultimo, e 1.998, de 6 do corrente;

Que deverá continuar a servir no 16º batalhão de infantaria, aguardando ordem, o capitão Julio Augusto de Mello e Silva, ultimamente transferido para o 36º da mesma arma.

Mandando:

Considerar addido ao 1º regimento de cavallaria, o 2º tenente do 13º Luiz Antonio Colonia;

Recolher-se ao corpo a quo pertence, o 2º tenente do 21º batalhão de infantaria Joaquim Xavier de Castro Brazil, cuja matrícula na Escola de Estado Maior nesta data se manda trancar.

Nomeando ajudante de ordens da 2ª brigada de infantaria, o 1º tenente Eulalio Franco Ribeiro.

Permittindo:

Ao coronel graduado Joaquim Pantalão Telles de Queiroz, gosar no Rio Grande do Sul a licença que obteve;

Ao 1º tenente-medico de 5ª classe Dr. João Silverio da Costa Oliveira, vir á Capital Federal;

Ao 2º tenente Manoel Carlos Vital Sobrinho, ir ao Estado de Pernambuco;



# TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 4.115, de 20 de novembro, pagamento de \$63.200 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 4.118, da mesma data, idem de 23\$198 a diversos, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 4.110, da mesma data, idem de 4\$740 a Costa & Pereira, idem, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 4.599, de 21 de novembro, pagamento de 19:000\$ á Irmandade de Santa Isabel da Cariacole, em Cubo Frio, do auxilio concedido á referida irmandade para reabertura do seu hospital;

N. 4.631, de 25 de novembro, adiantamento de 19:905\$ ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados Euzobio de Queiroz Mattoso Maia, da folha do pessoal subalterno do dito estabelecimento, em novembro ultimo;

N. 4.620, de 23 de novembro, pagamento de 400\$ ao padre Leonardo Felipp Fortunato, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio de Bacteriologia, em outubro findo;

N. 4.491, de 9 de novembro, adiantamento de 8:200\$ ao director da Bibliotheca Nacional Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, para despesas de prompto pagamento, no 4º trimestre do corrente anno;

N. 4.692, de 30 de novembro, pagamento de 150\$, da folha das diarias que competem, em novembro ultimo, aos correios da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 4.693, da mesma data, idem de 600\$, da folha dos salarios vencidos, em novembro ultimo, pelos serventes da mesma secretaria.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.007, de 20 de novembro, pagamento de 370\$750 a Freire Guimarães & Comp., de fornecimento que fizeram ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no mez de julho ultimo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

2ª sessão extraordinaria em 2 do dezembro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alberto Torres, por se achar em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado tado o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente recebeu a visita do Sr. Dr. Sutherland Reid Haxton, advogado em Nova-York, de passagem nesta Capital, com destino a Buenos Aires.

### JULGAMENTOS

#### Appellação civil

N. 1.410 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, a União Federal; appellado, o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra. — Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro.

#### Recurso extraordinario

##### (Sobre embargos)

N. 452 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrentes embargantes, Barros Triveira & Camp.; recorrida, a Fazenda Municipal. — Não se conhecendo dos embargos opostos pela assistente, porque foram apresentados por advogado sem poderes, foram despresados os embargos dos recorrentes, unanimemente. Impellido, o Sr. Manoel Espinola.

#### Desistencias

N. 467 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel da Silva Pinto Junior. — Foi julgada por sentença a desistencia, unanimemente. Impellido, o Sr. Manoel Espinola.

N. 479 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, D. Adelaide Augusta de Almeida Brito — A mesma decisão da de n. 467. Impellido, o Sr. Manoel Espinola.

#### Revisões crime

N. 1.123 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; nationario, José Gregorio Frias. — Foi confirmada a sentença recorrida, menos quanto á condemnação pelo danno causado, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, que confirmava *in totum*, e dos Srs. Ribeiro de Almeida, Manoel Espinola e Cardoso de Castro, que impunham a pena do grito maximo do art. 205 § 1º do Código Penal.

N. 1.128 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, José Olympio do Nascimento. — Foi confirmada a sentença recorrida, menos quanto á condemnação pelo danno causado, contra os votos dos Srs. Epitacio Pessoa, Amaro Cavalcanti, André Cavalcanti e João Pedro, que annullavam o processo.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### Appellações civis

N. 1.494 — Espirito Santo — Appellante, *Société Mière et Industrielle Franco Brésilienne*; appellado, o Estado do Espirito Santo. — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

##### Appellações crime

N. 294 — S. Paulo — Appellante, Antonio da Silva Andrade; appellada, a justiça federal. — Ao Sr. João Pedro.

##### Recursos extraordinarios

N. 524 — Bahia — Recorrente, Napoleão Francisco Guedes; recorrida, D. Clara Cezar de Moraes. — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 525 — Minas Geraes — Recorrente, coronel Francisco Martins Ferreira; recor-

rido, Dr. Salomão de Souza Dantas. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 526 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Manoel José da Costa e outros; recorridos, commandador Bernardino Martins Ferreira de Faria e Antonio Faria Guimarães. — Ao Sr. João Pedro.

#### PASSAGEM

##### Appellações crime

N. 203 — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 287 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 291 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

##### Embargos remittidos

N. 1.233 — Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

##### Appellações civis

Ns. 1.467 e 1.477 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 734 — Ao Sr. João Pedro.

Ns. 1.203, 1.215 e 1.313 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 1.191 e 1.376 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.292 e 1.463 — Ao Sr. Pedro Lessa.

##### Recurso extraordinario

N. 468 — Ao Sr. Manoel Murinho.

##### Revisões crime

N. 937 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.226 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

##### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 431 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 553 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

#### COM DIA

##### Appellações civis

Ns. 983 e 1.035 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.145 e 1.153 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.322, 1.455 e 1.464 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

M. 1.312 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.431 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

##### Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 550 e 535 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

#### CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que tem preferencia legal:

##### Appellações civis

Ns. 886 e 1.222 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.018, 1.310 e 1.319 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 777 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Ns. 1.163, 1.255 e 1.261 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.284 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.411 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.241 e 1.412 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.413 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.262, 1.306 e 1.414 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

##### Recursos extraordinarios

N. 471 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 438 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 501 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 367 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 370 e 494 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 482 — Relator, o Sr. Manoel Espinola. Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

**Côrte de Appellação**

**EDITAES**

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 279, appellante, José Joaquim de Freitas; appellada, a justiça; n. 363, appellante, João José da Silva ou João de Freitas, *Vagabundo*; appellada, a justiça; civeis n. 343, appellante, David Corrêa da Silva; appellado, Brazilianische Bank für Deutschland; n. 720, appellante, o juizo; appellados, João José de Abreu e sua mulher; n. 745, appellante, o juizo; appellados, Claudio José de Queiroz e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de dezembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas, no dia 4 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os embargos de nullidade n. 3.078, embargantes, Belmiro Rodrigues & Comp.; embargado, Manoel Augusto Marques, e, bem assim, os de n. 70, embargante, Maria do Carmo Teixeira de Sá; embargado, Gaspar José Rodrigues Pacheco, tutor dos menores Nelson, Victor e Milton; n. 169, embargante, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; embargado, José Joaquim Alves Pereira de Castro e outro; n. 2.637, embargantes, Azevedo e Lucas, Casimiro Bolesta, João Nunes & Comp., José de Souza Amaral, Sebastião de Oliveira Damas e outros; embargada, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada; n. 3.179, 1ª embargante, Companhia Geral de Seguros Maritimos e Terrestres, 2ª embargante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargados, A. Mattos & Comp., que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de dezembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que, na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que se realizará no dia 4 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes feitos: conflicto de jurisdicção: n. 26, suscitante, Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, entre o Dr. juiz da 6ª pretoria e o Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica; recursos de *habeas corpus*: n. 58, recorrente, Dr. juiz do direito da 1ª vara criminal; recorridos, Daniel de Souza e José Caetano Casimiro, e n. 59, recorrente, Dr. juiz do direito da 3ª vara criminal; recorrido, Arides de Oliveira Tavares.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de dezembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 2 de dezembro de 1907

*Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima*  
— Secretario, o Sr. Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulfo de Paiva, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

**JULGAMENTOS**

*Aggravos de petição*

N. 1.123 — Relator o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; aggravante, Banco do Commercio do Rio de Janeiro; aggravada, D. Maria de Almeida e Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.124—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth: aggravante, Companhia Lloyd Americano; aggravado, José Ribeiro Mendes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.125—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, Bellingard & Meyer e outros; aggravado, Adelino Chaves Ferreira Velloso. — Deu-se provimento, para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho, excluindo o aggravado da classificacção, unanimemente.

N. 750 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Felizardo Villela Rodrigues Morgado; aggravado, J. A. Vieira Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

*Appellação crime*

N. 374—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; appellante, José Gonçalves Marques Guimarães; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento, para annullar-se o processo, unanimemente.

*Appellação civil*

N. 630—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Daniel Garcia Dias; appellada, D. Livia Monteiro Dias, viuva de Joaquim Antonio Dias, e inventariante dos bens do casal. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

**EM MESA**

*Aggravo de petição*

N. 1.131.

*Infracção municipal*

N. 1.903.

**PASSAGEM**

*Appellações commerciaes*

Ns. 707 e 438—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 276—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

*Appellações civeis*

Ns. 409 e 745—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 597—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 264 e 320—Ao Sr. desembargador Montenegro.

*Appellações crime*

Ns. 330, 343 e 335—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 273, 276 e 288—Ao Sr. desembargador Montenegro.

**COM DIA**

*Appellações civeis*

Ns. 343 e 745.

*Appellações crime*

Ns. 279 e 334.

**ACORDÃOES PUBLICADOS**

Ns. 339, 292, 117, 2.959, 3.007, 374 e 475

**Segundo Tribunal do Jury**

22ª sessão em 30 de novembro de 1907

(Continuação)

*Presidente, Dr. Costa Ribeiro — Promotor, Dr. Renato Carmil — Escrivão, major Balduino de Albuquerque*

Na continuacção dos debates houve réplica e tréplica fallando o Sr. Dr. Renato Carmil, coronel Augusto Goldschimith, accusador particular, Dr. Seabra Junior, advogado de Eugenio Rocca por parte da Assistencia Judiciaria e o Sr. Dr. Rocha Cardoso, advogado de Leopoldina.

Pelo Sr. Dr. presidente do tribunal foram apresentados os seguintes quesitos:

1.º O réo Eugenio Rocca na noite de 14 para 15 de outubro de 1906, tendo penetrado na joalheria de Jacob Fuoco, á rua da Carioca n. 53, dali subtrahiu para si ou para outrem diversas joias contra a vontade do seu dono?

2.º Essas joias eram de valor egual a 200\$000?

3.º Essas joias eram de valor egual a 150\$000?

4.º Essas joias eram de valor egual a 100\$000?

5.º Essas joias eram de valor egual a 50\$000?

6.º O réo de 14 para 15 de outubro do anno proximo passado fez, nas immediacções da ilha dos Ferreiros, em Carlos Fuoco, as lesões corporaes, constantes do auto de autopsia de il. 191?

7.º Essas lesões corporaes, pela natureza da séde, foram causa efficiente da morte do offendido?

8.º A constituição ou estado morbido anterior do offendido concorreu para tornar irremediavelmente mortal a lesão?

9.º A morte resultou não da natureza e séde das lesões o sim das condições personalissimas do offendido?

10. A morte resultou não porque o mal fosse mortal, mas sim porque o offendido deixasse de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?

11. O réo de 14 para 15 de outubro, á rua da Carioca n. 53, fez em Paulino Fuoco as lesões corporaes descriptas no auto de il. 158?

12. Essas lesões por sua natureza e séde foram causa efficiente da morte do offendido?

13. A constituição ou estado morbido anterior concorreu para tornar o mal irremediavelmente mortal?

14. A morte resultou não da natureza e séde das lesões e sim das condições personalizadas do offendido?

15. O réo fez em Carlos Fuoco as lesões descriptas no auto de autopsia de il. 191, com o fim de alcançar a posse das chaves?

16.º O réo fez em Paulino Fuoco os ferimentos descriptos no auto de autopsia de il. 158?

17.º O réo commetteu o crime com premeditação, mediando o espaço de 24 horas entre a deliberação criminosa e a sua execução?

18.º O réo praticou o crime com o emprego de diversos meios?

19.º O réo praticou o crime com a circumstancia de ter penetrado em casa do offendido?

20.º O réo se ajustou com outros?

21.º Existem circumstancias attenuantes em favor do réo? Quaes?

**QUESITOS RELATIVOS A' LEOPOLDINA SILVA**

1.º A ré Leopoldina Silva recebeu e occultou essas joias sabendo o modo criminoso por que foram ellas obtidas ou devendo sabelo, pelas condições da pessoa de quem as houve?

2.º Existem circumstancias attenuantes em favor da ré? Quaes?

Lidos os quesitos, retirou-se o conselho á sala secreta, dali voltando ás 6 horas e 20 minutos da tarde, respondendo aos 1º e 2º quesitos por 11 votos affirmativos; e 3º aos 5º prejudicados; ao 6º por 10 votos affirmativos; ao 7º e ao 21º por 11 votos.

Quanto á accusada Leopoldina: ao 1º, não, por 8 votos e aos demais prejudicados.

Não tendo o jury respondido ao 14º quesito, de accordo com o formulario, o juiz fez voltar os jurados á sala secreta, dali voltando ás 7 e 5 da noite com as respostas.

A sentença: De accordo com as respostas aos quesitos, foi condemnado Eugenio Rocca

230 annos de prisão cellullar, por 11 votos. Leopoldina Silva foi absolvida por oito votos. Lida a sentença, Rocca protestou por novo jury.

A sessão terminou ás 7 horas e 1/4 da noite.

Com o presente processo ficou encerrada a 22ª sessão do Segundo Tribunal do Jury.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

Pelo presente edital faço publico que, pelo muito digno juiz Dr. Cicero Seabra, foi designado o dia 6 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, afim de serem julgados os embargos do nullidade da sentença que negou provimento á appellação interposta na 1ª Pretoria por Luiz de Andrade, nos autos de acção ordinaria que lho move José do Andrade Teixeira. Outrossim, são pelo presente convocados os Juizes-revisores. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1907. O escrivão—Francisco Borja de Almeida da Corte Real.

### Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ DR. LEOPOLDO LIMA, ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos

Embargo de obra nova

Embargante, Joaquim Pedro Guerra dos Santos; emburgado, José Ferreira da Costa. —Em prova na elação de 10 dias.

Summarios

Autor, Manoel Pinto Barlecito; réos Seraphim Antonio Pereira & Comp..—Rejeitada a excepção.

Autores, Joaquim Cardoso & Comp.; réos Alves Dias & Comp..—Condemnados os réos no pagamento da quantia pedida, juros e custas.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Arlindo Escossia da Paixão; art. 399.—Condemnado.

Autora, a justiça; ré, Julega Paula; art. 399.—Condemnada.

Autora, a justiça; réo, Avelino Carlos de Oliveira; art. 399.—Condemnado.

Autora, a justiça; ré, Idalina dos Santos; art. 399.—Condemnada.

Autora, a justiça; réo, Leopoldo Mariano Alves; art. 399.—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Benedicto da Silva; art. 399.—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Gabriel de Miranda; art. 303.—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; ré, Antonio da Silva; art. 303.—Conservem-se os autos no cartorio até segunda ordem.

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, FERREIRA DE ARAUJO

Despachos do dia 29 de novembro de 1907

Autora, a justiça; réos, Luiz Guarino, Americo Ambrosio dos Santos, Alfredo Nogueira, Custodio Pacheco, Estevão Antonio da Silva e João de Sant'Anna (art. 399 do Codigo Penal). — Intimados a apresentarem defesa.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Deterling (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; ré, D. Adelia da Costa d'Africa (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo, José Alonso. — Arquivo-se.

Autora, a justiça; réo, Geraldo Antonio Napoleão. — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Antonio Carneiro da Silva (art. 303 do Codigo Penal).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Ernesto Fernandes da Silva (art. 267 do Codigo Penal).—Como requer o Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira Alves —Ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo, Benedicto de Lima (art. 39) do Codigo Penal). — Condemnado. Dia 30

Autora, a justiça; réo, José de Barros (art. 151 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Raul da Silva (artigo 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. Promotor.

Justificação

Justificante, Joaquim Alves da Silva. — Julgada por sentença.

EDITAES

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 357, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na firma da art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta da concordata, apresentando pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetter a Juizo além de seu voto de acceitação ou recusa os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do Gabriel Luiz Gabeira, foi dirigida e assim distribuida a petição, em que pede a homologação da concordata feita com seus credores e em numero legal, acompanhada dos livros de sua firma, da inscripção de sua firma, balanço do activo e passivo, conta de lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos creditos e seus domicilios e a proposta de concordata do teor seguinte: Gabriel Luiz Gabeira, commerciante estabelecido á rua da Alfandega n. 357, sob a firma de Gabriel Luiz Gabeira & Comp. propoem a seus credores saldar as suas respectivas contas com o dividendo de 51%, sendo 11% á vista, 20% a 60 dias e os restantes 20% a 120 dias da homologação. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. procedam-se as diligencias legais. Rio, 29 de novembro de 1907. J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 357, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a Juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1907.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—João Buarque de Lima.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de José Schadi, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 3 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verifiquem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório; deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provisório da fallencia de José Schadi mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm Exm Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Commercial, José Antonio da Silva Guimarães, syndico provisório da fallencia de José Schadi, requer a V. Ex. a expedição de editaes para a reunião dos credores, na forma da lei, visto estarem junto as autos o balanço e exame das causas da fallencia, assim como a avaliação, como tambem exige a lei. Assim requerendo, P. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1907.—José Antonio da Silva Guimarães. Despacho: Sim. Rio, 22 de novembro de 1907.—J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de José Schadi para se reunirem no local, dia e hora acima designados, afim de verifiquem seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 51, letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi — João Buarque de Lima. (

De praça, com prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Murecha! Floriano Peixoto ns. 119 e 154, penhora dos executivos hypothecarios que lho move Thomaz Antonio Camacho Vieira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos lu-

validos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: um predio de sobrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 119, tendo de frente 4<sup>m</sup>,60 e de fundo 25<sup>m</sup>,60; sua formação, pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente no pavimento torreo e tres com sacadas e grade de ferro no sobrado, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento torreo em loja e área, todo ladrilhado, o sobrado em duas salas, dous quartos, cosinha e terraço, um puxado no fundo com 6<sup>m</sup>,35 por 2<sup>m</sup>,30 de largura, dividido em saleta, cosinha, tanque, privada e caixa d'agua; está avaliado em 30:000\$. Um outro predio á mesma rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, cuo predio é terreo, está edificado em um terreno que tem de frente 6<sup>m</sup>,60 e de fundo 40<sup>m</sup>,40, todo lechado, estão avaliados prelio e terreno em 18:000\$ (o predio acima está em ruinas). Importa a presente avaliação em 48:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1907. E eu, João de Souza Penido Junior, escrevivo, o. subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

**Juizo da Decima Quinta Pretoria**

*De citação ao réo ausente João Baptista, com o prazo da 20 dias*

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital vierem que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado João Baptista tem de ser processado com incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo-o para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste Juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia do Campo Grande, Largo da Matriz E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e affixado na fôrma da lei. Campo Grande, 30 de novembro de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Manoel José Innocencio, escrevivo interino subscrevi, Alfredo Machado Guimarães.

*De citação ao réo ausente João da Silva Amaral, com o prazo de 20 dias.*

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal. Faço saber aos que o presente edital vierem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado João da Silva

Amaral tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo-o para, depois do findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta Freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e affixado na fôrma da lei. Campo Grande, 30 de novembro de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel José Innocencio, escrevivo interino, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

**NOTICIARIO**

**O Dr. Affonso Penna**—O Sr. Presidente da Republica, por motivo do seu anniversario natalicio recebeu cumprimentos e felicitações, por cartas, cartões e telegrammas dos seguintes senhores: Dr. Nilo Peçanha, vice-presidente da Republica, Nuncio Apostolico, Embaixador Americano, Dr. Augusto Montenegro, governador do Pará, coronel Rocha Lima, presidente de Goyaz, Dr. José Accioly, vice-presidente do Ceará, coronel Generoso Ponce, presidente do Mato Grosso, Dr. Benedicto Leite, governador do Maranhão, Dr. João Pinheiro da Silva, presidente de Minas, José Marcelino de Souza, governador da Bahia, Dr. Borges de Medeiros, presidente do Rio Grande do Sul, monsenhor Walfredo Leal, presidente da Parahyba, Dr. Jorge Tibiriçá, presidente de S. Paulo, Dr. Alfredo Backer, presidente do Estado do Rio, Dr. Henrique Coutinho, presidente do Espirito Santo, Dr. João Candido Ferreira, presidente do Paraná, Dr. Antonio de Souza, vice-governador do Rio Grande do Norte, desembargador Guilherme de Campos, governador de Sergipe, desembargador Segismundo Gonçalves, governador de Pernambuco, Senadores Victorino Monteiro, Hercilio Luz, Joaquim Murinho, Martinho Garcez, Meira e Sá, Silverio Nery, Antonio Chaves, Deputados Torquato Moreira, João Luiz Alves e Arthur Lemos; Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; vice-almirante Julio de Noronha, generaes Quintino Bocayura, Pinheiro Machado, João Claudino de Oliveira e Cruz, Drs. Antonio Chaves, Braz Carneiro, Luiz Brigido, Senador Oliveira Figueiredo, commandante e officiaes da Fortaleza de Santa Cruz, D. Nicolina de Assis, Dr. Custodio Coelho, Drs. Max Fleiuss, Fernandes Figueira, João Coqueiro, Araujo Jorge, Antonio Lopes, Dario Freire, Guilherme Leite, Carlos Alberto, Arthur Guimarães, major Dr. Camara, Francisco Bicalho, Orlando Formiga, coronel Antonio Lemos, commissão de propaganda do Brazil em Paris, José Maranhão, Alvaro Novaes, Drs. Soeiro Guarany, Silva Nunes, Antonio Costa, José Tinoco, Francisco Mendes da Rocha, Antenor da Silveira, Ferreira Campos Junior, Gomes de Athayde, John Taves, Walsea Perry, Alves Cabral, Pinto da Luz, Oswaldo Evans, Francisco Valle, H. Castrup, A. Amaral, Lucas Salles, José Cherny, Orestes Medeiros, Americo Gonçalves, Silva Passos, Torres Leite, Juvenal da Silveira, Francisco Fonseca, Fidelis Cardoso, Coelho, Netto, Julio do Carmo, Manoel Pereira Mello, Pereira Vianna, Alberto Fernandes, Pelino Guedes, Frederico de Almeida, funcionarios

do Telegrapho Nacional na praça Duque de Caxias, João Vieira, operarios da União, Almeida Nobrega, Dr. Augusto de Menezes, secretario do Sr. Ministro da Industria, Dr. Celso de Souza, tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria; capitão-tenente Githay de Alencastro, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão; Dr. Bernardino Lima, Xavier Junior, prefeito da Capital da Parahyba, Pedro Nascimento, capitão Abeylard, senador Camillo de Brito, tenente-coronel Carneiro do Mendonça, commandante da guarnição do Maranhão; Raphael Pinheiro, Alegria Junior, desembargador F. Julio da Veiga, coronel Emilio Germano, Dr. Prudente de Moraes Filho, Dr. Carvalho Chaves, Dr. Justo de Moraes, Dr. Campos Salles, Dr. Alcides Medrado, Dr. Homero Baptista, Centro Operario da Bahia, Dr. Vieira Christo, Dr. Raphael de Magalhães, chefe de policia de Minas; Mesa do Congresso do Estado do Espirito Santo, barão Castello Branco, general Rodrigues de Campos, Dr. Acrysio Diniz, Dr. Duarte Abreu, major Chrispim Ferreira, desembargador Carlos Ottoni, juiz seccional de Minas; Dr. Francisco Brant, Dr. Henrique Diniz, director da Caixa de Conversão e funcionarios da mesma repartição; Dr. Carlos Toledo, senador C. J. Bias Fortes, desembargador Brito, Drs. Bessa, Joaquim Monteiro, major Avila Goulart, general Carlos Eugenio, commandante do 6º districto militar; bispo do Espirito Santo, Dr. Sylla Borralho, Ignacio Apparcio Soares, commandante Barrus Cobra, Dr. Belfort Vieira, Deocleciano Martyr, Senador Lauro Sadré, Cunha Machado, proprietarios do Grande Hotel; Rodovalho Leite, Tamborim Guimarães, Deputado Eduardo Socrates, Dr. Buarque de Macedo, officiaes do estado maior do Sr. Ministro da Marinha, Mario Alves, Senador Gomes de Castro, Deputados Elysen Guilherme e Honorato Alves; Watto Junior, Senador Siqueira Lima, almirante Bueno Brandão, marechal Argollo, directoria da Associação dos Empregados no Commercio, Dr. Carlos Gusmão, conselheiro Lourenço de Albuquerque, Dr. Domingos Americo, Senador Gonçalves Ferreira, Dr. Antonio Pires, juiz federal da 2ª vara; Domingos Gonçalves, engenheiro Raja Gabaglia, Deputado Salvador Pires, director e funcionarios da Contabilidade da Marinha, Dr. Graccho Cardoso, Dr. Hermenegildo de Moraes, Alencar Guimarães, Dr. Pedroso, director interino da Saude Publica; Dr. Luiz Cruls, director do observatorio astronomico; Dr. Tobias Monteiro, Dr. Pereira Lima, coronel Leopoldo Bhering, delegado fiscal em Bello Horizonte; Dr. Augusto Calmon, bispo de Olinda, João Camello, Dr. Justiniano Serpa, general commandante e officiaes do 2º districto militar, Waldemiro Motta, Senador Virgilio de Mello Franco, Dr. Damasceno Ferreira, secretario geral do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Teixeira Soares, Dr. Luiz Quirino Santos, procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro; Drs. Manoel Carlos, Lemos Britto e Alberto Diniz; Dr. Arthur Ribeiro, procurador geral em Bello Horizonte; bispo do Maranhão, Dr. Eduardo Cerqueira, desembargador Albuquerque, empregados da Caixa Economica Federal de Bello Horizonte; Dr. Joaquim Proença, Senador Gomes de Castro, Senador Francisco Glycerio, Waldemiro Moreira, Conselho Municipal da Parahyba, Ignacio Evaristo, Dr. Fróes da Cruz, Senador Oliveira Valladão, Dr. João Raposo, Dr. Araujo Lima, Dr. Trajano Pequeno, director do corpo docente do Collegio S. Francisco do Paulo, de Petropolis; coronel João Vianna e familia; Dr. Francisco Valladares, redactor do *Jornal do Commercio* do Juiz de Fora; coronel José Piedade, commandante da G. N. de

S. Paulo ; D. Antonietta Mello, Dr. Joaquim Candido da Costa Souza, em nome do Escola de Minas de Ouro Preto ; Dr. Costa Senna, Dr. Cesar de Camões, Dr. Octavio Tavares, procurador da Republica em Pernambuco ; Senador Levindo Lopes, Dr. Roxo e familia, Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, Liberato Castro, coronel Ricardo, chefe da 1º districto militar, capitão do Porto do Recife, Dr. Gustavo Farnze, juiz do Alto Juruá ; Senadores Jonathas Pedrosa, Araujo Góes, J. Malta e Manoel Duarte, Dr. Costa Reis, Deputado Rodolpho Paixão, Eugenio Pinto, Senador Alvaro Machado, Sergio Loreto, juiz federal em Pernambuco ; coronel Rodolpho Penna, Dr. Augusto Aguiar e familia, coronel Osorio de Paiva e officiaes do 3º districto militar, desembargador Alves de Britto, Dr. Pedro Rache, officiaes da Secretaria do Senado, Deputado Adolpho Vianna, Deputados Elycio de Araujo, Theodorico Góes, Góes Baptista, Pereira Lima, Pereira Nunes, Botelho, Teixeira Brandão, Werneck, Balthazar Bernardino e Fidelis Alves, Dr. João Vianna, Dr. Mendes Tavares, presidente do Conselho Municipal da Capital Federal ; coronel Fernando Mendes da Almeida, estafetas da estação telegraphica de Botafogo, Senador Erico Coelho, coronel Amarantes, Deputado Soares dos Santos, Pinto de Abreu, engenheiro Schmidt de Vasconcellos, Directoria da Companhia Maganez de Queluz de Minas, Alfredo Augusto de Almeida, Deputado Alberto Maranhão, Augusto Bezerra, *Journal dos Agricultores*, Deputado Francisco Bernardino, Dr. Domingos Mascarenhas, Deputados José Carlos de Carvalho e Rivadavia Corrêa, barão da Taquara, Deputado Manoel Bomfim, Dr. Hilario de Gouvêa, general Pereira da Silva, commandante da guarda nacional de Nitheroy ; Faria Rocha, sub-director dos Correios ; Deputado João Baptista, Dr. Alvaro Magalhães, Dr. Salvador de Mendonça, capitão de mar e guerra Araujo Pinheiro, Presidente da Assembléa Legislativa Fluminense ; Senador Ferreira Chaves, Deputado Lamounier Godofredo, Paulo Vidai, Dr. Aurelio Amorim, intendente Fonseca Telles, Arthur Pedro Ferreira, Agrippino Azevedo, Deputados Costa Rodrigue e Decollcio Campos, Senador Augusto de Vasconcellos, Dr. D. Luiz da Silveira, Lindolpho Azevedo, redactor do *Paiz* ; Deputado Augusto de Freitas, Dr. J. Sá Freire, Senador Felipe Scnimidt, Dr. Rodrigues Lima, Dr. Olympio de Sá Albuquerque, juiz substituto federal ; M. Alves da Silva, Annibal Martua, encarregado dos negocios do Perú ; Dr. Caetano Junior, delegado do 9º districto ; Jefferson Santos, Dr. Pereira Simões, engenheiro chefe da commissão constructora do Porto do Natal, Deputado Hosannah de Oliveira, redacção da *União*, Dr. Calle, arbitro peruano ; Benjamin Camosoto, Paulino Athyde, Senador Indio do Brazil, Dr. Gonçalves Ramos, Lucio Damaso Carvalho, coronel Rufino Dominguez, ministro do Uruguay ; Dr. Lyncol de Araujo, presidente do Centro Mineiro ; Joaquim Tavares, Dr. Manoel de Araujo, director interino da Faculdade de Medicina da Bahia, delegação da Liga Maritima Brasileira da Bahia, coronel Francisco de Assis, Nogueira Penido, Thompson Junior, redacção do *Palmaro*, D. Eufrazia de Oliveira e familia, Deputado Eloy de Souza, empregados civis da Intendencia Geral da Guerra, pessoal da Contadoria da Estrada de Ferro Central, D. Paulina Fiori, Senador Auyisio de Abreu, Theodorico Santos, presidente da Camara de Paranaguá ; Dr. Eduardo de Azevedo e familia, Dr. Pereira Carneiro, Dr. João Séve, Deputado Serzedello Corrêa, Dr. Francisco de Paula Oliveira, Paes do Andrade, Senador Sá Peixoto, Dr. Rodolpho Faria, Dr. Affonso Carvalho, Sebastião Vasconcellos Galvão, deputado Viriato Mascarenhas, Antonio Luiz Rodrigues, dire-

ctor do Maradouro ; Senador Cleto Nunes, Dr. Lobo Jurumenha, Dr. Octacilio Camara, Liga Maritima Brasileira, commandante José Augusto Vinhões, secretario da Liga ; Deputado L. Arroxellas Galvão. Senadores Pedro Vello, Barão de Miracem, Euclides Malta, Francisco Salles, Coelho Lisboa, Pedro Augusto Borges ; Drs. Joaquim de T. João Piza e Almeida e Pedro de Oliveira Ribeiro, ministros do Supremo Tribunal ; general Ribeiro Guimarães, Deputados Federaes Arnolpho Azevedo, Sabino Barroso, Josino de Araujo, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Esmeraldino Bandeira, Luiz Domingues, Galvão Baptista, João Gayoso, Pedro Lago, Galeão Carvalhal, Palmeira Ripper, Alcindo Guanabara, Thomaz Cavalcanti, Peiro Moleyr, Passos de Miranda, Estacio Coimbra, Victor do Amaral, Miciel, Elpidio de Mesquita e Pereira Nunes ; Marquez de Paranaguá, Dr. Enéas Martins, Dr. Gonçalves Pereira, General Marciano de Magalhães, Sociedade Propagadora das Bellas Artes, F. Balthão, engenheiro San Juan, Joaquim Rabello, como representante da Camara Municipal de Iguaçu ; commandante e officiaes da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, Delegacia Fiscal de Minas, João Andrada, coronel João Linhares, presidente da Camara Municipal de Santa Barbara e vereadores Aymoré Vieira, Dr. Sergio de Barros e Alberto Penna, Dr. Marcolino Moura, Dr. Leopoldo de Bulhões, Dr. Ubaldino do Amaral, conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, conselheiro Candido de Oliveira, Drs. Manoel Murinho e Amaro Cavalcanti, ministros do Supremo Tribunal ; Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, Dr. Sarmiento, em nome da congregação da Faculdade de Medicina da Bahia ; Dr. Monteiro de Barros Lima, Ismael Libanio, Abelardo Tavares, Raunier & Comp., Alves Junior, Dr. Joaquim Abilio Borges, em nome da Escola Normal da Capital ; Eduardo Guinle, Dr. Joaquim Abilio Borges, Jorge de Moraes, bacharelados da Faculdade de Bello Horizonte, Augusto Franco, Neiva Junior, Raul Franco, Ataliba Lopes, José Penna, Gustavo Penna, Claudino Mello e Lafayette Penna, vigario Luandino, juiz federal do Amazonas Dr. Firmo Fraga, Dr. Eduardo Studart, juiz federal do Ceará, major Pio Dutra, Peixoto de Carvalho, Justino Gomes, Guilherme Rocha, Jesuino Ornellas, em nome da população da ilha do Governador ; Modesto de Mello, Dr. Rodolpho, Abreu Filho, José João Torres, em nome da directoria do Centro de Commercio de Café ; Senhorinha Brandão, estudantes da republica da rua Bambina, Dr. Oscar Rodrigues Alves, Jovino Ayros, Dr. Bernardo Jambeiro, Dr. José Pedro Drummond, senador do Congresso Mineiro ; Dr. Getulio das Neves, Dr. Aselepiades Jambeiro, directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, Dr. Miguel Couto, Dr. José Mariano, Dr. Arthur Peixoto, Dr. José Alves, deputado do Congresso Mineiro ; capitão de fragata Ribeiro Penna, Dr. Alvaro Lima, 3º delegado auxiliar ; Rego Medeiros, em nome da Liga Patriotica da Capital ; Associação Commercial do Pará, por seu presidente e secretario visconde do Monte Redondo e Joaquim Gonçalves Vianna ; Rodolpho Brazil, Delcidio do Amaral, superintendente municipal de Manãos ; Dr. Alberto da Cunha, Dr. Honorio Coimbra, Associação Commercial do Rio de Janeiro, Dr. A. Costa da Cunha Lima, Raul Macedo, presidente da Camara de Capivary ; Dr. Miguel Pereira, coronel Souza Menezes, commandante do 1º batalhão ; Dr. Lafayette Penna, Dr. Xavier da Silveira, Pereira Teixeira, Mauricio Israelson, coronel Eduardo de Andrade, Arthur Azevedo, Dr. Nicanor do Nascimento, Visconde de Moraes, Dr. Antonio Olyntho, em nome do directorio executivo da commissão da Exposição Na-

cional ; Dr. Lydio de Mesquita, delegado José Augusto Corrêa, Dr. Jurumenha Florita, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, senador mineiro Luiz Pontes, Dr. José Cantarino, Dr. Benjamin Jacob, prefeito de Bello Horizonte ; Conselho Municipal de Manãos, por seu presidente Dulcidio Amaral ; direcção e redacção do «*Il Ber-saglieri*», Caetano Segreto ; Julio Ramos, Decio Coutinho, barão da Taquara, intendentes municipaes Bittencourt Filho, Ernesto Garcez, Nery Pinheiro, Henrique Lagden, Luiz Ramos e Guilherme Santos ; Dr. Joaquim Abilio Borges, em nome do corpo docente e discente do Collegio Abilio ; Dr. Mario Buleão, Raul Mendes, Dr. Monteiro Lopes, Dr. J. P. da Veiga Filho, Dr. Thomaz Delino, Meira Lima, em nome da administração da Casa de Detenção da Capital ; Dr. Felisbello Freire, Affonso Canedo, Dr. Abdon Milanez, senador Rocha Lagoa, Dr. Carvalho Britto, secretario do Interior de Minas ; Dr. João Vieira Ferro e familia, Montenegro & C., Dr. Theotonio de Britto, Dr. Padua Mamede, delegado fiscal na Bahia ; Paes Pinto, coronel Bento Monteiro, em nome da Escola do Artilharia e Engenharia ; coronel Agenor Canedo, Francisco de Siqueira Junior, presidente da Camara Municipal de Magé, tenente Achilles Mariano de Azevedo, officialidade dos 62 vapores nacionaes que constituem o Lloyd Brasileiro, coronel José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Dr. Wanderley de Mendonça, secretario do Interior de Alagoas ; Guedes Nogueira, Drs. Alfredo Alvim, Aureliano de Magalhães e Elpidio da Trindade, Carlos de Campos, em nome da Escola de Guerra de Porto Alegre ; Drs. Ernesto Cerqueira, Magalhães Castro e Archanjo de Azevedo, Jacintho Martins de Figueiredo, Dr. Prado Lopes, presidente da Camara dos Deputados de Minas, Drs. Galdino Loreto e Waldemar de Mello Franco, Coronel Mesquita, Dr. Belisario de Souza Junior, viúva marechal Niemeyer e filhos, Olympio Niemeyer e familia, Henrique Fabricio, João de Aquino, Virgilio Brigido, directoria do Club Naval, Tarquinio de Souza, Felinto do Nascimento, coronel Antonio Camillo, capitão Timotheo Abranches, familia Carlos Ottoni, Dr. Lassurance Cunha, Appollinario Maranhão, Manoel Lacerda, em nome da commissão central do funcionalismo civil, Bruno von Sidow, coronel Ernesto Senna e familia, Arthur e Gabriella Vangler, William & Comp., Dr. Cesario Pereira, Prudencio Milanez, chefe de secção da secretaria da Guerra, Dr. Belisario Augusto, Dr. Henri Bernard e senhora, Dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, coronel Joaquim Libanio, director da Recebedoria de Minas ; Guillon Ribeiro, official do Senado ; deputado mineiro Freitas Castro, R. Saldanha, João Magalhães Calvet, Arminio Mello Franco, Benjamin de Miranda Lima, coronel Augusto Ramos, classe telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jeronymo de Alencar Lyra, capitão Felisberto Augusto Martins, Affonso das Chagas Guimarães, Francisco Bustamante, Dr. Alfredo da Graça Couto, Carlos Guimarães, José Dias de Mello, Francisco Marques da Silva, Augusto da Silva, visconde de Maracajú, Dr. Victor Francisco Braga Mello, barão da Bocaina, Dr. José de Castro Teixeira de Gouvêa, Dr. Metello Junior, Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, José Mariano, Alvaro Miguez de Mello, Dr. Antonio Gomes Carmo, Mario C. Seixas, Club de Regatas Boqueirão do Passeio, Pedro Augusto de Moura Carijó, Alvaro José Lopes, major Fortunato Maria da Conceição, A. C. de Almeida e Silva, Julio Barbosa, Dr. Raul Penide e familia, Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, Dr. Xisto Jorge dos Santos, Dr. Adriano Fortes Bustamante, Dr. Carlos Affonso Filho,

coronel Alfredo Furst, João Nepomuceno de Moura Ribeiro, Pedro Arbus da Silva, Alexandre de Souza Coutinho, José Maria Rosembugo, Dr. Francisco P. Ferreira e Costa, major Cassiano Ferreira de Assis, Miguel Muzzi de Abreu, Deodoro de Araujo, major João Vieira de Azeredo Coutinho, Dr. Fernandes Soares Brandão, Dr. João Nunes Lima, senador mineiro Dr. Cornelio Vaz de Mello, João Luiz de Campos Filho, Dr. Pedro Gonçalves Chaves, Ataliba Amaral de Araujo, major Manoel Joaquim Pereira, coronel Manoel Francisco Bernardes Junior, Augusto Saturnino da Silva Diniz, Dr. Franca Carvalho, director da Faculdade de Direito da Capital, D. Josina Peixoto, Dr. José Nunes de Souza Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Militar, A. A. Brandão Junior, Dr. A. Felício dos Santos, tenente Jacobina Freire, José da Costa Pereira, Dr. Edgard de Carvalho, Miguel Leopoldo Deiró, Dr. Henrique M. Lins de Almeida, tenente Arthur de A e Costa, Dr. José de Paula Camara, coronel Luiz A. A. de Magalhães, João Baptista da Silva, Augusto Saraiva, José Duarte dos Santos, Dr. Max Fleiuss, Dr. Francisco A. Peixoto, Dr. José Caetano de Almeida Gomes, barão de Mendes Totta, Fortunato Dias Cesar, Benjamin V. Mendonça, Dr. J. J. Duarte Guimarães, Dr. José Luiz Mendes Diniz, commendador Baldomero Carqueja e Fuentes, José Rabello Leite Sobrinho, José A. de Paula Santos, Aprigio Caldas, D. Graziella Murge Dutra, José Pinheiro da Fonseca, José Gomes Coimbra, Dr. João Carlos Greenhalgh, padre Martins Dias, Laurindo Silva, Octavio da Silva Jorge, Dr. Clovis Bevilacqua, Joaquim Netto Lessa, commissão geral de operários da União, Oscar Varady, Dr. Bento Lisboa, José Carlos Travassos, com mandante e officiaes do aviso *Silva Jardim*, Raymundo da Silva Cunha, Dr. Coelho Cintra, commandante e officiaes do caça-torpedeira *Tymbira*, Ferreira de Moraes & Evangelista, Dr. João C. do Rego Barros, Marechal Francisco José Teixeira Junior, condessa de Santa Marinha, Dr. Candido de Oliveira, Antonio R. de A. Lunof, Virgilio Varzea, empregados da Contadoria da Guerra, major Alvaro José dos Santos, Olympio Emilio da Silva, Dr. José Silvino de Faria, major Claudino Martins Junior, Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira, Dr. Ambrosio Braga, Dr. Olyntho Augusto Ribeiro, Manoel Augusto Wilton, Belisario Fernandes da Silva Tavora, Alfredo de Almeida Russell, Antonio Furquim Werneck de Almeida, Justiniano Martins Meirelles, Antonio Alves da Fonseca, desembargador José Antonio Saraiva, Bernardo Horta Junior, Oscar Machado, Dr. Francisco da Silveira Lobo, Dr. Carlos Machado, Nestor Lima, Augusto Peixoto Leite, Francisco da Costa Salvo, Thomaz Canedo de Magalhães, Ottoni Rollim de Arruda, Joaquim Dias dos Santos, Dr. J. C. de Miranda Horta, director geral dos Correios, Trajano Adolpho dos Santos, José de Pinho Salgueiro, capitão Gabriel Teixeira da Cruz, Ascyndino Vicente de Magalhães, M. David, M. Neill, Dr. João Rodrigues da Costa, Tiberio Mineiro, Dr. Joaquim de Oliveira Machado, D. Bemvinda Vaz de Assis, Dr. Luiz da Silveira Paiva, Dr. Domingos Francisco dos Santos, Antonio Ferreira Pinto da Silva, Luiz Alves da Silva Pinto, coronel Alfredo Pereira Barbosa, commendador Lourenço Xavier da Veiga, Manoel Guilherme da Silveira, Pedro Ferreira Bandeira, tenente Brasilino Cavalcanti Junior, Adolpho Ferreira dos Santos, José Gomes Carneiro, coronel Rodolpho Nunes Pereira, José Pinheiro de Andrade, Camillo de Andrade, coronel Arthur Rosembugo, Dr. Duarte de Azevedo, Augusto Cambrain e Arthur Esteves Ribeiro.

**Paga-loria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Segundo dia útil—Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, 2.º do Exterior, Avulsos de Justiça e Fazenda, Secretaria de Policia e Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Instituto dos Surdos-Mudos, Museu Nacional, 6.º da Viação, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—1.ª cadeira do 1.º anno (Calculo)—Approvedo com distincção, Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Três retiraram-se e houve um reprovado.

2.ª cadeira do 1.º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)—Approvedos simplesmente, Walter Carlos de Magalhães Frankel, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda e Heitor Freire de Carvalho.

Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil—(Regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 3.ª cadeira do 1.º anno (Estradas)—approvedos plenamente, José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior e Angelo de Oliveira Bevilacqua.

**Escola Nacional de Bellas-Artes**—O resultado dos exames effectuados nos dias 27 e 28 de novembro foi o seguinte:

Curso Geral—3.º anno—Perspectiva e sombras. Approvedos plenamente, gráu 7, Armando Magalhães Corrêa e Augusto José Marques Junior.

Não compareceu á chamada um alumno.

Curso preparatorio da architectura — 2.º anno—Matrizes de construcção, tecnologia das profissões elementares e estereotomia. Approvedos: plenamente, gráu 8, Raul Lessa de Saldanha da Gama; simplesmente, gráu 5, Raphael Paixão.

**Museu Nacional**—Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 2.691 pessoas, sendo: 2.147 adultos e 544 crianças.

O Museu continúa franqueado ao publico, ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

**Publicações**—Temos recebido as seguintes:

- Revista Marítima*;
- Relatorio da Caixa Economica do Rio de Janeiro;
- Relatorio apresentado ao Congresso Internacional da Tuberculose, reunido em Pariz, pelos delegados brasileiros;
- Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro;
- Boletim da propriedade industrial;
- Boletim de Estatística Demographo-Sanitaria, do Estado do S. Paulo;
- Boletim de Agricultura do Estado da Bahia.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo *Moorgate*, para Ceará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Grecian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Karthago*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Habira*, para Paraná e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Becon Grange*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Esmeralda*, para Santos Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Amazonas*, para os port s do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Aron* para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.055	513	1.568
Entraram.....	28	16	44
Sahiram.....	15	7	22
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.030	519	1.579

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 901 consultantes, para os quaes se aviaram 930 receitas.

Fizeram-se 10 extracções e 1 obturação de dentes.

—E no dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.060	519	1.579
Entraram.....	25	22	47
Sahiram.....	15	9	24
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.063	531	1.594

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 814 consultantes, para os quaes se aviaram 916 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes.

**Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional —**  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de dezembro de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas									
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar				
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	754.03	24.5	19.96	87.5	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	753.84	24.0	20.27	91.0	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	753.73	23.8	20.39	93.0	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	753.68	23.8	19.64	90.0	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	753.79	24.0	20.06	90.5	NW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	754.14	24.0	20.27	91.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.47	24.6	20.67	90.4	WNW	Bom	Orvalho	CK	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.56	25.8	21.07	85.0	NNW	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	754.51	27.2	21.82	81.0	N	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	754.22	28.7	21.87	75.0	NNW	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	753.38	29.8	19.41	62.4	N	Bom	Nevoeiro tenue	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	752.96	31.5	19.52	56.5	SE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	752.32	29.5	21.47	70.0	SE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	751.64	29.8	19.61	63.0	SSE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	751.34	29.6	19.13	62.2	SSE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	750.54	29.0	18.72	62.8	SSE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	750.44	28.5	18.84	65.0	SSE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	750.92	28.5	19.60	68.0	SSE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	751.84	28.3	19.52	68.5	SW	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	752.49	27.0	16.58	63.0	SW	Ameaçador	Relampagos e trovões	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.01	26.3	19.04	76.0	SW	Incerto	Chuv., relamp., trovões	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	754.22	26.6	16.50	63.8	SW	Incerto	Relampagos e trovões	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	754.48	25.4	17.56	73.3	NNW	Incerto	Relams., nev. ten. baixo	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	754.30	25.6	17.12	69.8	WNW	Incerto	Nevoeiro tenue alto	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Das 17 hs. 45 ms. (5 hs. 45 pm.) ás 17 hs. 50 ms. (5 hs. 50 pm.) trovejou no quadrante de NW. Das 18 hs. (6 hr. p.) ás 21 hs. 45 ms. (9 hs. 35 pm.) relampejou e trovejou em varias direcções, choviscando, a intervallos, das 19 hs. 10 ms. (7 hs. 10 pm.) ás 20 hs. 45 ms. (8 hs. 15 pm.) e soprou vento muito fresco de SW. De 22 hs. (10 hs. p.) ás 22 hs. 45 ms. (10 hs. 45 pm.) relampejou e trovejou em varias direcções.

ERRATA—A força horizontal observada no dia 29 de novembro e publicada no « Diario Official » de 1 do corrente é: =0.23011 e não como sabiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 2 de dezembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.32	26.4	m/m 21.30	26.50	S. Paulo.....	mm	°	m/m	°
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	759.89	28.2	19.99	25.00
Fortaleza.....	762.59	28.8	20.43	27.50	Curityba.....	763.01	18.8	13.47	17.10
Natal.....	763.30	28.6	19.94	27.85	Guarapuava.....	761.43	19.6	12.58	19.25
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.58	28.4	14.69	27.80	Posadas (x).....	757.60	21.0	16.78	?
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	760.15	24.0	15.62	24.05
Maceió.....	—	—	—	27.50	Corrientes (x).....	759.00	27.0	16.58	26.00
Aracajú.....	763.55	28.0	20.92	26.60	Itaqui.....	762.49	23.0	17.63	25.80
Ondina (Bahia).....	762.70	27.0	19.95	26.55	Porto Alegre.....	762.71	24.2	16.53	23.25
S. Salvador.....	763.08	26.6	19.43	25.9)	Santa Maria.....	761.87	21.5	13.52	24.00
Ilhéos.....	763.58	28.5	22.39	26.35	Bagé.....	764.84	20.5	7.96	23.90
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	762.28	20.5	13.04	25.40
Uberaba.....	761.33	23.4	16.46	26.05	Cordoba (x).....	757.50	26.0	10.46	18.00
Victoria.....	760.39	31.4	18.82	29.10	Rosario (x).....	758.30	23.0	6.44	17.50
Barbacena.....	761.44	19.8	14.58	20.30	Mendoza (x).....	760.90	24.0	3.19	17.00
Juiz de Fora.....	763.36	22.0	16.46	25.80	Buenos Aires (x).....	757.10	21.0	6.96	18.25
Campinas.....	—	—	—	—	Montevideo.....	762.50	18.0	8.39	18.50
Capital (Rio).....	760.33	28.4	19.46	27.40					

Em Florianopolis choveu e choviscou ao anoitecer e em parte da noite de hontem. No Rio Grande no começo da noite de hontem, soprou vento S W duro chovendo e choviscando, relampejando e trovejando em varias direcções.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos do Noroeste.  
NORA—As observações com este signal (x) são de hontem.  
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 2 de dezembro de 1907 :

Em papel..	127:470\$232	
Em ouro....	81:083\$591	208:564\$823

Em igual periodo de 1906 276:591\$271

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 2 de dezembro de 1907

Consumo :

Fumo.....	25:268\$000	
Bebidas.....	9:500\$000	
Fosphoros....	36:000\$000	
Calçado.....	2:020\$800	
Perfumarias...	1:332\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	140\$000	
Vinagre.....	294\$400	
Conservas.....	300\$000	
Registro.....	300\$000	83:205\$200

Em igual periodo de 1906... 81:610\$238

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Renda do dia 30 de novembro de 1907

Arrecadação do dia 30....	8:593\$744
Receita geral do mez.....	1.542:205\$186

Não houve alteração alguma na pauta desta semana.

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscrição para o concurso ao provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscrição, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. —Pelo director geral, *Manoel Ferreira de Araujo e Silva*, 1º official.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de

13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscrição estará aberta até o dia 18 de dezembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instruções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço de projecto de edificio, de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo.

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º—Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma escola normal para a capital da Republica.

2.º—Um quartel-modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Cave de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela comissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de novembro de 1907.—O secretario, *Diogo Chabré*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, hoje, 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores :

**CURSO FUNDAMENTAL**

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)

- Heitor Galliez.
- Fernando de Abreu Coutinho.
- Mario Simões Corrêa.
- Carlos da Fonseca.

**Turma suplementar**

- Augusto Paranhos Fontenelle.
- Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.
- Edgar Werneck Furquim de Almeida.
- Rual de Caracas.

1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional)

- Antero de Castro Soares.
- Octavio Moreira Penna.

Heitor Pamplona Pereira Pinto.  
Ismael Coelho de Souza.

**Turma suplementar**

- Eduardo Eurico de Oliveira.
- Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
- Arthur Alvaro Rodrigues.
- José Alberto Pinto de Castro.

Aula do 3º anno (desenho de cartas geographicas, etc.)

(A's 12 horas)

2ª chamada

- Gastão de Carvalho.
- Hermínio Mathous Fernandes Silva.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

(Regulamento de 1901)

- Luiz da Silva Porto Filho.
- Roberto David de Sanson.
- Carlos Americo Barbosa de Oliveira
- Armando Carneiro Machado.

**Turma suplementar**

- Pedro José Pereira Trava-sos.
- Octavio Pedro dos Santos.
- Themistocles Freitas.
- Thomaz Normann Waddell.
- Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — *João Cancio Pavao*, secretario.

**Força Policial do Districto Federal**

**PAGAMENTO ÀS COSTUREIRAS**

Effectuar-se-ha no dia 5 do fluente, das 12 horas ás 3 da tarde.

Assistencia do Material, 2 de dezembro de 1907.—*Manoel Pereira de Souza*, major assistente interino.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei :

- Rua de S. Pedro n. 65, dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua de S. Pedro n. 73, dia 6 do corrente, ás 1/2 horas da tarde;
- Rua de S. Pedro n. 184, dia 6 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua de S. Pedro n. 256, dia 6 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua do Sacramento n. 29, dia 6 do corrente, ás 3 horas da tarde;
- Rua do Rosario n. 59, dia 6 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

João Augusto de Azevedo, residente á rua 21 de Maio n. 116, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 48.804, relativa ao prédio em que reside, infringindo o § 1º do art. 93 do mesmo regulamento;

D. Antonietta Mornaud, residente á rua da Luz n. 41 A, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.453, relativa ao prédio n. 1 A da rua Bittencourt da Silva, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Barreiros Cavanelas, encontrado á Avenida Central n. 127, multado em 125\$, por não ter comunicado por escrito á mesma delegacia que ficara deshabitada a casa de sua propriedade á rua 24 de Maio n. 167 A, infringindo a letra A do art. 87 mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Catumbý n. 65, dia 11 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Travessa Marietta n. 3, (estalagem e dous barrações ns. 4 e 4 A) dia 11 de dezembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Marietta ns. 5 e 6, dia 11 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Travessa Pedregaes ns. 1, 3 e 5, dia 13 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Travessa Pedregaes ns. 8, 11 e 13, dia 13 de dezembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Pedregaes n. 15, dia 13 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua D. Julia n. 59, dia 13 de dezembro vindouro, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 70, dia 13 de dezembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Benedicto Hippolyto n. 151, dia 13 de dezembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Travessa Navarro ns. 9, 9 A e 11, dia 16 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Barão de Petropolis n. 23, dia 16 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua S. Christovão n. 206, dia 18 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Cornelio ns. C 1, D 1 e E 1, dia 18 de dezembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Cornelio n. F 1, dia 18 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

**Corpo de Bombeiros**

**CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS**

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 10 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metacos, ferramentas, madeira e materias, couros e artigos para correiros, artigos para luzes e machinas, fardamento de panno azul ferrete (nacional), de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanela, calças de brim branco e gravatas de seda, botinas de bezerro e capacete de couro da Russia com emblemas e jaquetões de panno.

As amostras e impressos se acham a disposição dos proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre fardamentos de panno azul ferrete nacional deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá pelo menos 0,30x0,20.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas. Os proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre a se vencer, e á municipalidade o de alvarás de licença para o de negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, e sem que os signatarios declarem ter examinado as amostras existentes na arrecadação, devendo os senhores signatarios depositar no acto da entrega de suas propostas a quantia de 400\$ que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 20% do fornecimento, provavel, de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 400\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 3 de dezembro de 1907. — O secretario interino, alferes *Ornindo Rocha*.

**Imprensa Nacional**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1908**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 15 de dezembro vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approvado pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para

garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

Secção Central, 20 de novembro de 1907. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, é intimado o ex-coarregado da arrecadação das rendas federaes na cidade do Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, Orlando da Silva Rosa Bomfim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o quo for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:288.596, verificado no processo de tomadas de suas contas, referente ao periodo de janeiro a 8 de outubro de 1901, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1907. — *Pedro Gurrá Pessoa*, sub-director interino.

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes em Ibitinga, no Estado de S. Paulo, José Gonçalves Negrão, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o quo for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 10:7188.179, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de abril do 1901, a 22 de agosto de 1901, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 1907. — *Pedro Gurrá Pessoa*, sub-director interino.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL DE PRAÇA N. 42**

*Terceira praça*

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que á porta do armazem do Consumo no dia 3 de dezembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

**APPREHENÇÃO**

Mercadorias existentes na Guardamoria

*Lote n. 1*

Sem marca: 1 volume contendo galão de algodão, pesando 520 grammas; ignora-se a procedencia, vapor o descarga.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM-BAGAGEM

*Lote n. 2*

Domenico Imbroisi: 249 chapéus de sol de algodão; 47 ditos de sol de seda; vindos no vapor *Virginia*, entrado em 2 de setembro de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 6

*Lote n. 3*

FZC (em um triangulo) — GRS: 7 caixas ns. 3 a 9, contendo limas de aço não classifi-

ficadas, pesando bruto 1.334 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906.

## Lote n. 4

Alfredo Castro Wigg: 1 encapado contendo roupas servidas e objectos usados; vindo de Hamburgo no vapor *Mum Horn*, descarregado em 26 de dezembro de 1906.

## Lote n. 5

AMC: 2 barris de decimos, vasio.  
Idem: 1 dito de quinto, idem.  
Sem marca: 1 dito, idem idem.  
Idem: 1 dito de decimo, vasio e desarmado.

CLC: 1 dito n. 2, vasio; vindos de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregados em dezembro de 1906.

## Lote n. 6

FBC: 2 caixas ns. 809.096 e 809.097, contendo caixinhas de papelão para botica, pesando bruto 136 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 20 de julho de 1907.

## MERCADORIAS EXISTENTES NA FORTA N. 15

## Lote n. 7

CDS (em um triangulo): 1 caixa n. 1, contendo tubos de vidro para machinas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo vidros brancos para claraboia, pesando bruto 427 kilos e liquido 363 kilos.

Idem: 1 engradado n. 3, contendo copos de vidro n. 1 branco, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 4, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 5, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 6, contendo a mesma mercadoria; pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 7, contendo copos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 30 kilos; idem, idem de cor pesando liquido real 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 8, contendo calices de vidro n. 1, branco, pesando liquido real 6 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 5 kilos.

Idem: 1 dita n. 9, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando bruto 203 kilos e liquido legal 122 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, contendo a mesma mercadoria pesando bruto 169 kilos e liquido legal 102 kilos.

Idem: 1 dita n. 11, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 178 kilos e liquido legal 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 12, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido real 62 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 32 kilos.

Idem: 1 dita n. 13, contendo peças de vidro n. 1 para serviço de mesa, pesando liquido real 50 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 172, contendo 8 termômetros graduados; malas de ferro, pesando bruto com os envoltorios 9 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 173 e 174, contendo retortas grandes para uso de fabricas, pesando bruto 237 kilos; vindos no vapor *P. Sigismund*, descarregados em 18 de julho de 1906.

## MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 10

## Lote n. 8

FMCC: 23 fardos de papel assetinado ns. 8.590 a 8.612, proprio para impressão, pesando liquido 4.528 kilos; vindos do Havre no vapor *Corrientes*, entrado em 18 de janeiro de 1907.

## MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 12

## Lote n. 9

TP: 1 caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 286 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, entrado em 20 de maio de 1907.

## MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM ESTIVA

## Lote n. 10

F (em um triangulo): 2 barricas ns. 49 e 50, contendo enxofre em pó, pesando, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 30 de agosto de 1907.

## APPREHENSÃO

## Mercadorias existentes no armazem n. 4

## Lote n. 11

JA: 1 mala de madeira ordinaria pintada, pesando bruto 69 kilos; contendo: renda de filó de algodão, peso liquido 8 kilos; renda de algodão não especificada, peso liquido, 3 kilos; tecido de algodão aberto de fantasia, pesando por metro quadrado mais de 40 até 100 grammas, peso liquido 12 kilos; tecido não especificado de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 27.500 grammas; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, entrado em 5 de outubro de 1907.

## Lote n. 12

JA: 1 mala pesando bruto 64 kilos, contendo: renda de filó de algodão; peso liquido 17 kilos; renda de algodão não especificada, peso liquido 11.500 grammas; tecido não especificado de lã e algodão em partes iguaes, peso liquido 18.500 grammas; da mesma procedencia, vapor e entrada.

## Lote n. 13

JL: 1 mala pesando bruto 63 kilos, contendo: renda de filó de algodão, pesando liquido 22 kilos; tecido de seda pura, peso liquido 4.800 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, peso liquido 6.400 grammas; tecido de algodão, aberto, de phantasia, bordado, pesando por metro quadrado mais de 40 até 100 grammas, peso liquido 9 kilos; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e mesma entrada.

## MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 10

## Lote n. 14

MFB: 1 caixa n. 190 contendo o seguinte: suspensorios de algodão, pesando bruto 25 kilos: seda (algodão com mescla de seda) e borracha, pesando bruto 15.500 grammas; cintos de algodão e borracha, pesando bruto 13.800 grammas; caixas de papelão varias, semeliantes ás para botica, pesando bruto 22 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregada em 18 de setembro de 1907.

## MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 6

## Lote n. 15

Sem marca: 1 pacote n. 4, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 1.800 grammas.

Idem: 1 dito n. 5, contendo 2 1/2 duzias de gravatas de algodão, lisas; ignora-se a procedencia, vapor *Uron*, descarregadas em 13 de julho de 1906.

## Lote n. 16

Note Maria: 1 pacote n. 10, contendo 4 espartilhos de algodão, vindo de Genova no vapor *Indiano*, descarregado em 22 de outubro de 1906.

## Lote n. 17

Capitão do vapor: 1 pacote n. 12, contendo 200 charutos, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Lincair*, descarregado em 4 de outubro de 1906.

## Lote n. 18

Af. F. Gerard: 1 pacote n. 22, contendo 12 pulverisadores, vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de outubro de 1906.

## Lote n. 19

Sem marca: 1 caixa n. 30, contendo doces, não classificados, pesando bruto 17 kilos; ignora-se procedencia e vapor, descarregada em 25 de maio de 1906.

## Lote n. 20

Idem: 1 dita n. 31, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 17 kilos; ignora-se procedencia e vapor, descarregada em 25 de maio de 1906.

## Lote n. 21

Idem: n. 34 contendo 2 volumes estampa não classificadas, pesando bruto 7 kilos; ignora-se procedencia e vapor, descarregados em 17 de novembro de 1906.

## MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DA CONSUMO

## Lote n. 22

AVC: 3 caixas ns. 1.208/10, contendo 21 kilos de obras de ferro fundido, simples; vindas de Antuerpia no vapor *Coblenz*, descarregadas em 5 de janeiro de 1907.

## Lote n. 23

SC—R: 8 caixas ns. 85 a 89, 91, 93 e 94, contendo 150 extintores de incendios, portateis; 60 kilos de obras de papelão; 100 kilos de bicarbonato de potassa.

TBC: 1 barril vasio, tudo vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de janeiro de 1907.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arramadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

## FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectororia da alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907. — *J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

**Alfândega do Rio de Janeiro**

Com prazo de 15 dias

Por despacho da inspeccoria, datado de 22 do corrente, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, ás partes interessadas na apprehensão feita pelo Sr. ajudante do guarda-mór interino, Horacio Machado, de 21 peças de seda, a bordo do vapor alemão *Etruria*, entrado neste porto em 28 do corrente, afim de apresentarem sua defesa, requererem o que for a bem de seus direitos, e vorem proseguir todos os mais termos do processo.

3ª Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1907.—O chefe interino, *M. Sarmiento*.

**Ministerio da Marinha**

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Aviso aos navegantes—n. 29

Substituição provisoria do caracter da luz do pharol do Morro de S. Paulo—Estado da Bahia

Do ordem do Sr. chefe desta repartição aviso aos navegantes que, durante os reparos por que vai passar a machina de rotação do pharol do Morro de S. Paulo, será exhibida, a partir do dia 2 do corrente, de um apparelho de 6ª ordem, içado em um mastro no alto da respectiva torre, uma luz branca fixa.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento da luz caracteristica do pharol.

Secção do Pharões, 1 de dezembro de 1907.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de portos e Costas, convido a comparecer na Capitania do Porto com a maxima brevidade possivel as pessoas abaixo mencionadas, que requereram aforamento de terrenos de marinha, afim de cumprirem o disposto no art. 177, do Regulamento das Capitania dos Portos; a saber: Sr. Leoncio de Oliveira Pinto, aforamento em Nitheroy (Canto do Rio); D. Maria Izabel de Oliveira ou seu representante, aforamento a praia de Maruhy n. 4, (Nitheroy); Dr. Antonio José da Silva Rabello, aforamento á praia da Ribeira (Paquetá); Joao Alves dos Reis, aforamento á praia Comprida (Paquetá) e Victorino Vaz Pinto do Amaral, á praia das Palmeiras n. 13 B.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.—*José A. Ayrosa*, secretario.

**Directoria Geral de Contabilidade da Marinha**

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense.

Os requerimentos de inscripção serão instruidos com a certidão provando ter a idade entre 18 e 25 annos e folha corrida, devendo

oportunamente serem os candidatos submettidos á inspeção de saúde.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de novembro de 1907.—O director geral, *Bento de Carvalho Souza Junior*.

**Conselho de Compras da Marinha**

GRUPO 4º — DIETAS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, convido os negociantes inscriptos a apresentarem no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval no Rio de Janeiro, as suas propostas para os artigos não licitados na primeira concorrência deste grupo.

As propostas serão duas e em as seguintes indicações escriptas: Hospital de Marinha—Enfermaria de Beribericos em Copacabana.

Os proponentes estão na obrigação de remetter as suas amostras.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

**Intendencia Geral da Guerra**

CONCURRENCIAS DOS ARTIGOS DOS GRUPOS— «TINTAS, DROGAS, BROCHAS E VERNIZES»—E «LIMAS, PARAFUSOS E PONTAS DE PARIZ».

A comissão de compras desta repartição communica aos interessados que estas concorrências, annunciadas para os dias 21 e 29 do corrente mez e anno, ficam transferidas, a primeira para o dia 3 e a outra para o dia 5 do futuro mez de dezembro, ás 12 horas da manhã.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de novembro de 1907.—O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS DIVERSOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos diversos destinados á 4ª divisão, bitola de 1m,60, no proximo anno de 1908, de accordo com a relação n. 6 que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta: o recibo da caução de 1:0.0\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de novembro de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d'v	A' vista
Sobre Lon-lres.....	15 3 6	15 3 44
» Pariz.....	\$928	\$940
» Hamburgo.....	\$ 75	\$789
» Italia.....	—	\$ 42
» Portugal.....	—	\$ 24
» Nova York....	—	3 320
Libra esterlina, em moeda....		108 65
Ouro nacional, em vales, por 1:000		1570..

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, 1 000\$..	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	27 500
Ditas idem idem, nom.....	25 000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	840\$00
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1000\$, 4%, port.....	68\$00
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	117\$00
Comp. Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	8\$350
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	34\$750
Dita Seguros Mercantil, e 5%.....	3\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	220 000
Dita Docas de Santos.....	32\$000
De's. da Comp. Mercado Municipal de 8%.....	198\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	215,000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba,	11\$0:0 por 10 kilos.
Dito idem, sertão da Parahyba,	11\$400 por 10 kilos.
Dito idem, 1ª sorte, de Assu,	11\$000 por 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Pernambuco,	495 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem,	375 réis por kilo.
Dito mascavo, baixo, idem,	275 réis por kilo.
Dito idem, idem,	275 réis por kilo.
Côcos de Pernambuco,	20\$000 por cento.
Oleo de ricino de 2ª qualidade de Pernambuco,	37\$000 por 34 kilos.
Sebo nacional,	600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1907.—  
O presidente, *João Severino da Silva*.—  
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 5.152—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «*Appareilhos em lampadas de arco de chamma*».—*Invenção de Ralph Scott, domiciliado em Newark, New-Jersey, Estados Unidos da America*.

Reñere-se mais particularmente a invenção a lampadas chamadas de «*Bromer*» ou de arco de chamma em que se usam carvões metallisados, sendo o arco muito luminoso (ao contrario do que se obtém com carvões simples) e comparativamente comprido (quatro ou cinco vezes mais que o arco entre carvões simples). A estabilidade de um

arco deste comprimento é muito maior que a do arco obtido com carvões simples. O mecanismo de luz de um arco do chamma deve, portanto, ser susceptível de produzir um arco normal de pouco mais ou menos 16 milímetros em operação commum. Os dispositivos de Bremer, Carbone, Baker, ou outros, empregam-se para separar inferiormente os electrodos convergentes da distancia de cerca de 6 millímetros em suas pontas, utilizando um campo magnetico para excitar o arco e dar-lhe o comprimento desejado. O arco se acha assim na posição mais vantajosa para objectos de illuminação commum, e os electrodos queimam sempre de modo uniforme. O arco se regula por meio de mudanças na força do campo e de alteração na distancia entre os electrodos de carvão.

Em resumo, consiste a invenção numa construcção e combinação de partes adaptadas para manter um certo numero de arcos em relação predeterminada um com outro, de modo a ser a regulação dos arcos effectuada inteiramente por sua influencia reciproca ou mutua, sem mecanismo para ajustar a separação dos carvões ou para produzir um campo afin de abaixar os arcos.

A fig. 1 representa uma lampada construida segundo a invenção, e a fig. 2 é uma secção vertical da lampada. As figs. 3 e 4 são secções, respectivamente, pelas linhas superior e inferior da fig. 2. A fig. 5 é um schema das connexões de circuito. As figs. 6 e 7 são schemas da natureza do campo de regulação magnetico, produzido pela influencia mutua ou reciproca das correntes de arco, em uma lampada de dous arcos e uma lampada de oito arcos, respectivamente. A fig. 9 mostra um mecanismo modificado de excitação de arco, que se deve usar com uma lampada de oito arcos, e as figs. 10 e 11 são detalhes deste mecanismo.

1 e 2 são, respectivamente, as placas ou cabeças superior e inferior, formando parte da armação da lampada e fixadas ou reunidas rigidamente por uma haste central 3 e por hastes 4, grupadas em serie e convergindo uma para outra e para o eixo central da lampada. Existem tantas, destas hastes 4, quantos arcos tem a lampada. As figs. 1 a 5 representam quatro hastes 4. 5 é uma haste-guia que reúne as cabeças 1 e 2 e é parallela á haste 3.

A cabeça inferior 2 traz fondas 6, pelas quaes convergem os differentes electrodos 7 e 8, para um ponto pouco abaixo da face inferior da placa de base. Para guiar verticalmente para baixo a serie central 7, enquanto a serie exterior 8 é guiada de modo a convergir para dentro em relação á serie 7, emprego um supporte 9 (guiado pela gravidade nas hastes 5 e 6) trazendo um cubo central 10 e braços 11 radiaes, tendo nas pontas virolas isolantes 12 e em que se fixam alvados 13, para os electrodos 7. Os electrodos 8 tem alvados correspondentes 14, com virolas isolantes 15, de que se projectam rigidamente, para dentro, (a) digo braços fendidos 16, destinados a abraçar frouxa e parcialmente as virolas 12. Os braços 16 acham-se ligeiramente recurvados num raio descripto em redor das pontas de electrodo de comprimento medio. Os braços 16 tem tambem aberturas situadas em suas extremidades exteriores e que abraçam frouxamente as hastes respectivas 4, pelas quaes são guiadas. Este dispositivo guia os alvados 13 e 14, e os electrodos são forçados, pelo supporte 9 a descer constantemente em relação convergente e com velocidade ou gráo de movimento igual, submettido normalmente a resistencia de um electrodo 7. assentando numa parada ou reborda 37, que póde comprehender um botão metallico circular,

pivotado numa projecção 38 da base 2, um botão desta forma impede a deterioração ou oxydación em qualquer ponto particular, pelo facto de se deslocar frequentemente e apresentar sempre novos pontos de sua periphéria para o supporte do electrodo. O botão supporta o electrodo sómente em sua ponta ou borda exterior e não prejudica de modo algum sua acção. A medida que queima o electrodo, o supporte inteiro e todos os outros electrodos cahem gradualmente, sendo a alimentação de todos os electrodos regulada por um só electrodo, e de modo evidentemente automatico e preciso, pois as condições de alimentação de todos os electrodos são as mesmas sob as condições uniformes de corrente, isto é, dependem necessariamente de sua connexão e disposição.

Emprego um dispositivo especial (figs. 1 e 4), que constituo uma parte importante da invenção, para excitar inicialmente o arco e conservar depois os electrodos á distancia conveniente um de outro.

Certos electrodos são guiados em relação fixa pelas fondas 5, pelas azas fendidas 17, fixadas na placa 2, mas isoladas desta por virolas 18.

Os outros electrodos são guiados por braços 19, pelas extremidades fendidas 20, dos quaes se projectam os electrodos. Os braços 19 são pivotados em botões isolados 21, e ligam os electrodos interiores de um grupo aos electrodos exteriores do grupo adjacente.

Esta relação assegura duas funções importantes, inteiramente separadas. 22 é uma haste, isolada pelas virolas 22' e ligando os braços 19, de modo a se moverem juntamente acima dos botões do pivot 21. A haste se projecta em 23, onde tem um furo 24. 25 é um supporte, na base 2, em que é pivotada uma alavanca de manivella de sino, presa pelo braço 27, no furo 24 e que é ligada por uma haste 28 a um iman excitador 29. A connexão entre a haste 22 e este iman pode ser qualquer.

Nas figuras 1 a 4, as connexões electricas foram omitidas, em razão de seu numero e complexidade. Consistem em fios flexiveis isolados, dotados, por exemplo, de contas de vidro para resistirem ao calor da lampada.

A figura 5 mostra as connexões para uma lampada de quatro arcos, 30 e 31 são os bornes da lampada; a corrente entra em 30, passa pelo iman excitador 29, vae ter á conexão 1' depois ao electrodo interior 7, atravessa o arco deste, passa ao electrodo exterior 8, atravessa a conexão 1<sup>a</sup>, passa ao outro electrodo interior 7, ao arco deste; ao electrodo exterior 8 á conexão 1<sup>a</sup>, etc., atravessa os outros electrodos, os arcos e connexões 1<sup>a</sup> e 1<sup>b</sup>, e vae ao outro borne 31.

A natureza desta disposição de fios obedece a certos principios fundamentais baseados nas considerações theoricas que se expõem adeante.

Devo-se tambem notar que, onde dous electrodos são ligados por um braço pivotado 19, elles se acham em connexão com conductores 1<sup>a</sup>, 1<sup>b</sup>, 1<sup>c</sup>, etc.

Em outras palavras, os braços 19 ligam electrodos que se acham de valores potenciaes identicos pela operação da lampada.

Esta disposição dispensa o uso de qualquer isolamento na estrutura desses braços, que se podem construir simplesmente de uma folha de metal, sendo assim fortes e resistindo bem ao calor.

Passo agora a expôr os principios theoricos sobre que repouza a disposição dos electrodos e de suas connexões de circuito. A fig. 6 representa dous pares de electrodos (7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, e

7<sup>b</sup>, 8<sup>b</sup>). Quando a corrente desce pelos electrodos 7<sup>a</sup> e 7<sup>b</sup> e sobe pelos electrodos 8<sup>a</sup> e 8<sup>b</sup>, produzem-se campos magneticos; na direcção, das settas, que tendem a afastar os electrodos de cada par, um de outro, segundo os principios bem conhecidos de todos os conductores conduzindo correntes. Como o arco nas extremidades inferiores dos electrodos é tambem um conductor de corrente, elle é tambem repellido radialmente, exteriormente, em direcção para baixo. Como um só arco, este effeito é muito pouco sensivel, menos quando se usam correntes excessivas de doze amperes ou mais, maiores do que é necessario na pratica. Quando, porém, se empregam dous pares de electrodos dispostos como é representado e que conduzem corrente do modo indicado, os campos magneticos se auxiliam um ao outro ou em outras palavras, o campo de cada arco é substancialmente tão grande com seis amperes, como seria com doze amperes se estivesse isolado. Seis amperes constituem um valor de corrente pratico para a lampada deste genero, e com um campo equivalente a doze amperes, o arco se regula perfeitamente por si mesmo.

Para se conseguir este resultado, os arcos devem se achar muito perto um de outro, quando se empregam dous pares de electrodos; com quatro pares, porem, pódem-se espaçar mais.

Com quatro pares de electrodos, o campo em cada arco ha de ser quatro vezes maior do que se estivesse isolado. É claro que este resultado não se obtem na pratica, em consequencia dos escapamentos, e da resistencia de ar. Contudo com quatro pares de electrodos o campo magnetico está de tal modo reforçado em cada um, que seu arco vem a se regular de modo absolutamente automatico, ápezar de passar sómente pelo circuito uma corrente de operação normal.

Com oito electrodos, (fig. 7), tem applicação o mesmo principio. Neste caso, a corrente desce por todos os carvões exteriores e sobe por todos os carvões interiores, ou vice-versa, o que produz campos que se auxiliam mutuamente em vez de contrariarem.

Pela breve descrição acima, da acção reguladora destes campos magneticos, viu-se que a sua tendencia é de desviar os arcos para baixo e augmentar seu comprimento. A regulação, isto é, a conservação do comprimento e valor illuminativo constante do arco effectua-se do seguinte modo.

Quando augmenta o comprimento do arco sua resistencia augmenta, e a corrente diminue. Sendo a intensidade do campo magnetico proporcional a corrente, a diminuição correspondente delle diminui sua acção mencionada sobre o arco, que se encurta immediatamente.

De outro lado, quando o arco se encurta, sua resistencia diminue, e a corrente e a intensidade do campo magnetico augmentam o comprimento do arco.

Os arcos se conservam assim absolutamente estaveis na pratica, comquanto sejam dispostos, espaçados e em conveniente connexão, segundo o principio desta invenção.

No caso de uma lampada de oito arcos, e necessaria uma ligeira modificação (representada particularmente na fig. 9) do mecanismo excitador. 2' é a placa de base, e 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> os differentes electrodos. 19<sup>a</sup> são braços que ligam os electrodos de modo analogo aos braços 19, das figs. 1 a 5. Cada braço 19<sup>a</sup> tem um braço 40 cuja extremidade se aloja no furo 41, de um olhal 42. Estes botões são articulados em virolas isolantes 47 em redor da circumferencia de uma placa circular 43, pivotada centralmente em 44, na haste 3. 45 é uma haste li-

gando essa placa a uma alavanca de manivella de sino 46, tendo uma conexão de haste 28' com o iman excitador 29, analogo ás partes 28 e 29, acima descriptas. A excitação deste iman faz oscillar a placa 43, angularmente, de modo a mover todos os braços pivotados 19' e produzir todos os arcos simultaneamente, mantendo depois os electrodos em relação espaçada predetermined.

Um ponto importante desta invenção é de dispensar o emprego de imans em qualquer ponto da zona quente da lampada, onde seu isolamento seja susceptível de ser damnificado.

Até aqui, pelo que me consta, o uso constante, quando se emprega um campo magnetico para regular os arcos, é dispor um iman ou imans na vizinhança dos arcos para produzi-lo, sendo claro que um iman nestas condições é susceptível de se deteriorar, não sómente pelo calor, como tambem pelos depositos e oxydos provenientes do arco. Nesta invenção, porém, no caso de se usar um iman excitador, elle pôde se collocar debaixo da placa de extremidade superior 1, muito longe dos arcos e portanto ao abrigo de toda a influencia prejudicial.

Na disposição representada, os arcos se acham grupados em um só circulo ou série, em redor de um eixo commum. Podem-se, porém, dispor em grupos separados de raios diferentes e concentricamente ou em outra relação um com outro. Neste caso, cada grupo deve ter seu proprio campo magnetico separado, que regula seus arcos. As ordens separadas de grupos podem se dispor em série ou multiplo uma com outra, sendo os principios desta invenção tambem applicaveis, quer os diferentes arcos individuaes se achem ligados em série ou em multiplo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma lampada de arco, electrodos convergindo para baixo, grupados em redor de um ponto commum, ou outros electrodos ligados em série ou de outro modo e dispostos de modo a estabelecer um certo numero de arcos, e meios, incluindo preferivelmente, sómente, estes electrodos e seus arcos (e ás vezes tambem as conexões de circuito), cooperando para produzir um só campo magnetico, para regular todos esses arcos;

2º, a disposição que consiste em estabelecer conexões de circuito por cujo meio, na lampada da reivindicação 1, a corrente é fornecida em uma direcção aos electrodos interiores e na outra direcção aos electrodos exteriores;

3º, em uma lampada segundo a reivindicação 1, o emprego de meios (por exemplo, um dispositivo comprehendendo um iman excitador em ponto distante), para separar inicialmente os electrodos, de modo a produzir os diferentes arcos;

4º, em uma lampada segundo a reivindicação 1, uma placa de base fendida e electrodos que se projectam por esta placa, e meios para guiar estes electrodos de modo a fazerem inicialmente contacto um com outro;

5º, em uma lampada segundo a reivindicação 1, um supporte, movendo-se livremente em uma haste central pela acção da gravidade, ou de outro modo, e tendo um certo numero de electrodos; electrodos addicionaes tambem sustentados pelo supporte e isolados deste, ou outros meios para alimentar todos os electrodos uniformemente ou com rapidez igual, e meios para guiar um electrodo de uma serie em relação convergente com o outro electrodo desta serie;

6º, em uma lampada segundo as reivindicações 1 e 5, uma só parada (por exemplo, um botão pivotado de modo a revolver sobre

o eixo) para umdos electrodos, por cujo meio se regula a alimentação de todos os electrodos, com ou sem meios de conexão entre os electrodos;

7º, em uma lampada segundo a reivindicação 1, o emprego de conexões de circuito, por cujo meio um só campo magnetico é produzido pelos electrodos e seus arcos, e revindico sómente este campo para regular os arcos respectivos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907.— Por procuração, Jules Giraud, Leclerc & Co.

N. 5.153 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em sistema de iluminação sub-aquatica» em nome de The Lion Submarine Light Company, domiciliada em Wilkes-Barre, Estados Unidos da America, cessionaria de Leon Dion, domiciliado na mesma cidade

Esta invenção applica-se á navegação e consiste em illuminar a rota do navio por uma serie de luzes submergidas, o que dará segurança á navegação, sobretudo durante a noite, ou quando houver nevoeiro, ficando as luzes sufficientemente mergulhadas abaixo da superficie da agua, não sendo portanto damnificadas pelos navios que passem.

A fig. 1 representa uma porção de agua e parte de um navio, com cabo e luzes no fundo do canal. A fig. 2 é como a fig. 1, mas mostrando o navio provido de meios exteriores para a observação das luzes durante nevoeiro. A fig. 3 é uma carta representando parte de um porto com duas series de luzes para guiar a entrada e sahida de navios. A fig. 4 representa uma parte que será abaixo descripta.

Pondo em execução a minha invenção deposito no fundo da rota um cabo 5, com cabos curtos 6, communicando com lampadas incandescentes 7, e fluctuadores 8, mantendo as luzes no equilibrio. Os fluctuadores 8ª (fig. 4) podem ser ócos. Empregam-se reflectores adequados, para o que se pôde utilisar a superficie concava 9, do fluctuador 8ª. É evidente que os globos das lampadas devem ser bastante grossos, ou protegidos por outra forma para durarem.

O comprimento das conexões 6 deve ser tal que mantenha as luzes abaixo do fundo dos navios de maior calado, que se servem do canal.

As duas fiadas de luzes podem ter cores diferentes para entrada e sahida dos navios. A distancia entre as luzes deve ser a precisa, isto é tal que o vigia ou piloto no convez ou na ponte veja bastante na sua frente a via illuminada que tem de seguir. É sufficiente que veja a luz que está proxima daquella por cima de que passa o navio.

Collocando-se um interruptor no circuito, para que as luzes sejam intermitentes, facilita-se a observação das luzes. Quando se usam dois cabos pode-se fazer passar a corrente alternada e frequentemente por um e por outro.

Durante nevoeiro nocturno as luzes podem ser facilmente observadas atravez de um olho de boi 10, abaixo da superficie da agua ou por meio de um telescopio de agua usual 11 (fig. 2).

Em tempo de guerra um porto protegido, por minas ou torpedos submergidos, pôde deixar de offerecer perigo á entrada ou sahida do navio amigo capaz de dar signal ao official, em um forte ou em terra. Quando este official receber o signal do codigo avisando que um navio amigo deseja passar entre as linhas de torpedos, tendo sido assignalado o percurso, por mais tortuoso que seja, por meio de um cabo submergido e fiada de lampadas como se descreveu, este

official fará passar a corrente. Quando o navio tiver passado a zona perigosa de minas ou torpedos pôde-se interceptar a corrente, e nenhum navio inimigo será capaz de navegar entre as referidas minas ou torpedos. É claro que a situação dos torpedos ou minas adjacentes do percurso, não perigoso, pôde ser indicada por luzes intercaladas na mesma ser e com as do referido percurso, mas differindo destas na cor, sendo por exemplo brancas as do percurso e vermelhas as das minas.

A nossa invenção será de particular utilidade para quem navegar em embarcações submarinas, que sem ella tem de vir á superficie para observar boias, pharões ou signaes de terra. As nossas luzes submergidas permitir-lhe-hão seguir uma rota exacta até ao fim da serie, e poderá ficar abaixo da superficie, e uma só luz submergida fixada a um escolho permitir-lhe-ha evitar facilmente este perigo.

Para os mesmos fins podem os reflectores ser adaptados a dirigir a luz para direcções diferentes das citadas acima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de auxiliar a navegação consistindo em illuminar a agua por luz ou luzes fixas (ou que sob o ponto de vista pratico se possam considerar como fixas) abaixo da superficie da mesma agua independentes do navio, cuja navegação é facilitada pela referida illuminação;

2º, o methodo de tornar segura a navegação consistindo em illuminar a rota por uma serie de luzes submergidas fixas (ou que sob ponto de vista pratico se possam considerar como fixas);

3º, com um auxilio á navegação uma serie de luzes permanentemente submergidas e substancialmente fixas;

4º, a combinação com uma serie de luzes submergidas para indicar uma rota maritima de um navio com meios para se observarem as luzes sem interferencia produzida por nevoeiro;

5º, como meio para illuminar uma rota maritima, um conductor de electricidade ao longo da referida rota, e uma serie de luzes electricas permanentemente submergidas em conexão com o referido conductor e com dispositivo para ficarem em equilibrio acima deste;

6º, como meio para illuminar uma rota ou canal maritimo, um cabo tendo uma serie de luzes permanentemente submergidas em conexão com elle, tendo estas luzes reflectores.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1907.— Por procuração, Jules Giraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta companhia que o sorteio de 325 destes titulos que deverão ser resgatados em 31 de dezembro de 1907, realizar-se-ha em 7 do corrente, ás 9 horas da manhã na sede da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1907.— A' Directoria.

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para os carros e automoveis do praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

# IMPRENSA NACIONAL

Aham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895</b> .....	2\$500	<b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional</b> .....	2\$200	<b>Decisões de 1832</b> .....	3\$00
Idem idem de 1893.....	4\$000	<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal</b> ..	5\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciuculos)</b> .....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal</b> .....	5\$00	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciuculo)</b> .....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	<b>Constituição da Republica do Brazil</b> .....	1\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)</b> .....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1891</b> .....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1892</b> .....	4\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes</b> .....	20\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1893</b> .....	2\$500
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume</b> .....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1894</b> .....	4\$000
dem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1895</b> .....	3\$000
dem, 3º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1896</b> .....	3\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios</b> .....	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º</b> .....	1\$500	<b>Decisões de 1897</b> .....	3\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial</b> . (Publicação mensal) cada fasciuculo..	1\$500	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º</b> .....	1\$500	<b>Decisões de 1898</b> .....	2\$000
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti</b> .....	1\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º</b> .....	5\$000	<b>Decisões de 1899</b> .....	3\$500
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro</b> .....	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º</b> .....	4\$000	<b>Decisões de 1900</b> .....	3\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas</b> .....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1901</b> .....	3\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b> .....	5\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º</b> .....	1\$500	<b>Decisões de 1902</b> .....	3\$000
<b>Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno</b> .....	12\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º</b> .....	2\$000	<b>Decisões de 1903</b> .....	4\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá</b> .....	10\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º</b> .....	3\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889</b> .....	3\$000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral</b> .....	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º</b> .....	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890</b> .....	2\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)</b> .....	8\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890</b> .....	1\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890</b> .....	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890</b> .....	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890</b> .....	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890</b> .....	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890</b> .....	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890</b> .....	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890</b> .....	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890</b> .....	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890</b> .....	4\$000

<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	<b>Instruções</b> para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1816 a 1817.....	2\$000
<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	<b>Leis</b> de 1818 a 1819.....	2\$000
<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	<b>Indice</b> alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1820.....	2\$000
<b>Decreto n. 3.678</b> —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	<b>Informações</b> e fragmentos historicos.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1821.....	2\$000
<b>Decreto n. 1.178</b> — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	<b>Instruções</b> para collectorias federaes.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1822.....	2\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000	<b>Instruções</b> para exames parellados.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1823.....	2\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	<b>Instruções</b> para a Policia Federal.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1824.....	2\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$030	<b>Lei</b> n. 221—Justiça Federal... ..	\$500	<b>Leis</b> de 1825.....	2\$000
<b>Esboço Biographico de Abraham Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$700	<b>Lei</b> n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	<b>Leis</b> de 1826.....	1\$500
<b>Escripturação Mercantil</b> .....	3\$000	<b>Lei</b> n. 493—Direitos autoraes..	\$300	<b>Leis</b> de 1827.....	2\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica</b> .....	\$500	<b>Lei</b> n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	<b>Leis</b> de 1828.....	2\$000
<b>Facturas Consulares</b> (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	<b>Lei</b> n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	<b>Leis</b> de 1829.....	3\$000
<b>Formulario do Processo Criminal Militar</b> .....	\$60	<b>Lei</b> do Orçamento—1889.....	\$500	<b>Leis</b> de 1830.....	1\$400
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1892.....	\$500	<b>Leis</b> de 1831.....	2\$000
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1893.....	\$500	<b>Leis</b> de 1832.....	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$600	<b>Lei</b> do Orçamento—1895.....	\$500	<b>Leis</b> de 1833.....	4\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1897.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1834.....	3\$200
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1898.....	1\$200	<b>Leis</b> de 1835, 2 volumes.....	4\$000
<b>Hydrographio du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liats.....	15\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1899.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1836.....	3\$300
		<b>Lei</b> do Orçamento—1901.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1837.....	3\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1902.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1838.....	2\$300
		<b>Lei</b> do Orçamento—1903.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1839.....	1\$400
		<b>Lei</b> do Orçamento—1904.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1840.....	2\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1905.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1841.....	1\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1907.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1842.....	3\$500
		<b>Lei</b> do Casamento Civile e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$300	<b>Leis</b> de 1843.....	3\$500
		<b>Lei</b> de fallencias.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1844.....	2\$500
		<b>Lei</b> de fallencias—comparada.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1845.....	2\$800
		<b>Lei</b> das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1846.....	2\$600
		<b>Lei</b> Torrens.....	\$500	<b>Leis</b> de 1847.....	2\$500
		<b>Leis</b> de 1808 a 1810.....	2\$700	<b>Leis</b> de 1848.....	1\$800
		<b>Leis</b> de 1810 a 1811.....	2\$500	<b>Leis</b> de 1849.....	3\$100
		<b>Leis</b> de 1812 a 1815.....	2\$000	<b>Leis</b> de 1852, 2 volumes.....	5\$200
				<b>Leis</b> de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				<b>Leis</b> de 1854.....	5\$100
				<b>Leis</b> de 1855.....	6\$600
				<b>Leis</b> de 1856.....	5\$300
				<b>Leis</b> de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				<b>Leis</b> de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				<b>Leis</b> de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				<b>Leis</b> de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				<b>Leis</b> de 1831, 2 volumes.....	5\$500
				<b>Leis</b> de 1832, 2 volumes.....	5\$500
				<b>Leis</b> de 1833, 2 volumes.....	5\$600
				<b>Leis</b> de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				<b>Leis</b> de 1864, additamento....	\$500
				<b>Leis</b> de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				<b>Leis</b> de 1866, 2 volumes.....	7\$600

<b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>	10\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	<b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	\$300
<b>Regimento de custas Justiça local.....</b>	\$500			<b>Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....</b>	1\$000
<b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>	\$500			<b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>	\$500			<b>Repertorio Juridico Mineiro, e consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....</b>	4\$000
<b>Regulamento do cofre de orphãos.....</b>	1\$000	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....</b>	\$500	<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....</b>	3\$000
<b>Regulamento dos Corretores.....</b>	\$500	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>	2\$000	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>	1\$000
<b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>	\$200	<b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>	1\$500	<b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>	1\$000
<b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>	\$200	<b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>	\$500	<b>Tarifas das Alfandegas.....</b>	8\$000
<b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>	\$500	<b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>	\$500	<b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>	\$200
<b>Regulamento sobre rotulos.....</b>	\$200	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>	3\$000	<b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....</b>	2\$000
<b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....</b>	\$800	<b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....</b>	5\$00
<b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>	\$500	<b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>	\$500		
<b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>	\$300	<b>Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....</b>	1\$000		
<b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....</b>	1\$000	<b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	1\$000		
<b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....</b>	\$500				
<b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>	\$200				
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b>	7\$000				
				<b>As vendas superiores a 100\$ toem o abatimento de 15 %.</b>	